



# **BOLETIM DE SERVIÇO ELETRÔNICO**

## **84/2026**

**TERÇA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2026**



**MPT** **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**Procuradoria-Geral**

---

GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA  
Procurador-Geral do Trabalho

TERESA CRISTINA D'ALMEIDA BASTEIRO  
Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

ANA CLAUDIA RODRIGUES BANDEIRA MONTEIRO  
Ouvidora

ANDRÉ LACERDA  
Coordenador da Câmara de Coordenação e Revisão

FÁBIO LEAL CARDOSO  
Corregedor-Geral

JOÃO BATISTA MACHADO JÚNIOR  
Diretor-Geral

FELIPE ANDRES LEON GARCIA  
Secretário Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação

TERESA CRISTINA AIRES ASSIS  
Diretora de Administração

IZAÍAS DANTAS FREITAS  
Diretor de Gestão de Pessoas

---

EQUIPE TÉCNICA – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Documentação e Gestão da Informação

SUPERVISÃO: HANESSA DE FATIMA DA CRUZ MOURA

\*

DIAGRAMAÇÃO: FRANCISCO HÉLIO FIRMINO

\*

DIGITAÇÃO: FRANCISCO HÉLIO FIRMINO

## ATOS DO PROCURADOR-GERAL

### PORTARIAS

**Nº 546, DE 11 DE MAIO DE 2026**

*Institui a Política de Gestão de Riscos de Privacidade no âmbito do Ministério Público do Trabalho.*

O **PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75/1993,

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 115/2022 incluiu a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais, impondo aos órgãos públicos o dever de adotar medidas administrativas e técnicas voltadas à preservação da privacidade e da autodeterminação informativa;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o cumprimento da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), que estabelece princípios, fundamentos e obrigações específicos para o tratamento de dados pessoais pela Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 281/2023, que disciplina a proteção de dados pessoais no âmbito do Ministério Público brasileiro, especialmente quanto à governança, à gestão de riscos, à segurança e à prevenção de incidentes;

CONSIDERANDO a edição da Política de Proteção de Dados Pessoais do MPT, que define diretrizes gerais para o tratamento de dados pessoais e estabelece a necessidade de instrumentos complementares destinados à gestão de riscos, avaliações de impacto e mecanismos de governança;

CONSIDERANDO a Política de Segurança Institucional de Dados Pessoais, que determina a obrigatoriedade de diretrizes específicas de gestão de riscos em privacidade para suportar a implementação das medidas de segurança institucional;

CONSIDERANDO a Política de Comunicação de Incidentes de Segurança com Dados Pessoais, que determina a integração entre a comunicação de incidentes e o processo institucional de gestão de riscos, bem como a necessidade de revisão e aperfeiçoamento contínuo dos controles organizacionais;

CONSIDERANDO a Política de Gestão de Riscos no âmbito do Ministério Público do Trabalho, que estabelece diretrizes gerais, papéis, responsabilidades, objetivos e comprometerimentos institucionais em relação à gestão de riscos, inclusive aqueles relacionados ao tratamento de dados pessoais;

CONSIDERANDO que a ausência de diretrizes normativas específicas sobre gestão de riscos em privacidade e proteção de dados pessoais pode gerar assimetrias de procedimentos, fragilidades de governança, inconsistências no tratamento de dados pessoais e maior exposição a incidentes e responsabilizações administrativas, civis e reputacionais;

CONSIDERANDO que o cenário tecnológico atual, marcado por transformação digital, interoperabilidade sistêmica, contratação de serviços em nuvem, uso de biometria, automação, inteligência artificial e elevado fluxo de dados pessoais, exige mecanismos estruturados de avaliação e mitigação de riscos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de metodologia padronizada de gestão de riscos baseada em boas práticas internacionais, tais como as normas ISO 31000, ISO/IEC 27005, ISO/IEC 27701 e ISO/IEC 29134, amplamente reconhecidas por orientar organizações públicas e privadas na análise e mitigação de riscos de privacidade;

CONSIDERANDO a importância de operacionalizar os princípios de privacidade desde a concepção (Privacy by Design) e privacidade por padrão (Privacy by Default), assegurando que todo sistema, processo, projeto ou contratação que envolva dados pessoais incorpore salvaguardas técnicas e organizacionais adequadas;

CONSIDERANDO que a implementação de uma Política de Gestão de Riscos em Privacidade contribui para fortalecer a governança institucional, aumentar a maturidade organizacional em privacidade, proteger direitos fundamentais, prevenir incidentes e garantir a prestação de contas institucional;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de consolidar, uniformizar e aprimorar as práticas internas de avaliação, mitigação e monitoramento de riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais no âmbito do Ministério Público do Trabalho;

RESOLVE:

### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos de Privacidade que estabelece diretrizes, princípios, responsabilidades e procedimentos para a gestão de riscos de privacidade de dados pessoais no âmbito do Ministério Público do Trabalho, em conformidade com a Política de Proteção de Dados Pessoais e a Política de Gestão de Riscos do MPT.

§ 1º A gestão de riscos de privacidade integra o Sistema de Governança da Gestão de Riscos do MPT e deve ser incorporada a todos os processos, sistemas e projetos que envolvam tratamento de dados pessoais.

§ 2º Esta Política também se aplica à organização estendida, compreendendo fornecedores, operadores, suboperadores e terceiros envolvidos no tratamento de dados.

Art. 2º Para os fins desta política, além dos termos e definições constantes na Política de Gestão de Riscos do MPT, consideram-se:

- I - Risco de privacidade: possibilidade, considerada em termos de probabilidade e impacto, de ocorrência de eventos, falhas ou vulnerabilidades — decorrentes de fatores estruturais, técnicos, humanos, processuais ou operacionais — que possam comprometer a confidencialidade, integridade, disponibilidade ou os direitos e liberdades dos titulares em razão do tratamento institucional de dados pessoais, causando impacto adverso aos titulares ou à instituição, inclusive de natureza reputacional;
- II - Impacto sobre o titular: avaliação dos efeitos potenciais do risco sobre os titulares, independentemente da probabilidade de ocorrência;
- III - Proprietário do risco de privacidade: agente que tem a responsabilidade de garantir que os riscos de privacidade sejam gerenciados de forma apropriada, possuindo autoridade necessária para tomar decisões para esse gerenciamento;
- IV - Controle: medida técnica ou administrativa que visa detectar ou prevenir as causas e recuperar ou atenuar os impactos dos riscos de privacidade;
- V - Registro de Operações de Tratamento de Dados Pessoais (ROTDP): inventário destinado a registrar os processos e as operações de tratamentos de dados pessoais realizadas no âmbito do MPT, nos termos do art. 37, da LGPD;
- VI - Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPDP): documento destinado a identificar riscos e avaliar impactos de operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 37, da LGPD;
- VII - Risco-chave: risco de privacidade que, pela sua gravidade, probabilidade ou impacto institucional, requer supervisão do CEPDAP e ciência pelo CGR;
- VIII - Ativo de informação: qualquer recurso físico ou digital que armazena, processa, protege e transmite dados pessoais.

## CAPÍTULO II – FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 3º Esta Política tem por finalidade estabelecer estrutura, critérios, metodologia, papéis e responsabilidades para o gerenciamento de riscos de privacidade relacionados ao tratamento de dados pessoais no âmbito do Ministério Público do Trabalho.

Art 4º Constituem objetivos desta Política:

- I - adotar metodologia uniforme e integrada de gestão de riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais;
- II - orientar unidades e agentes públicos sobre responsabilidades no ciclo de gestão de riscos de privacidade;
- III - integrar o Registro de Operações de Tratamento de Dados Pessoais (ROTDP) ao processo de gestão de riscos;
- IV - definir critérios para Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD);
- V - assegurar integração entre riscos de privacidade, segurança da informação, segurança institucional e comunicação de incidentes;
- VI - assegurar alinhamento da gestão de riscos com o planejamento institucional, inclusive estratégico, tático e operacional;
- VII - promover comunicação e consulta contínua com partes interessadas;
- VIII - assegurar melhoria contínua do processo de gestão de riscos e da aplicação dos controles;
- IX - identificar tanto ameaças quanto oportunidades decorrentes de inovações que aumentem a proteção ou a eficiência no tratamento de dados;
- X - prevenir danos aos titulares e impactos adversos à instituição;
- XI - fortalecer a governança e estimular a adoção de boas práticas em privacidade.

## CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º São princípios da gestão de riscos de privacidade de dados pessoais no MPT:

- I - os princípios previstos na LGPD, na Resolução CNMP n.º 281/2023 e na Política de Proteção de Dados Pessoais;
- II - proteção dos direitos dos titulares dos dados pessoais;
- III - avaliação contínua e integrada dos riscos de privacidade em todos os processos institucionais;
- IV - responsabilidade e definição de papéis para todos os envolvidos no tratamento de dados pessoais;
- V - segurança, prevenção, proporcionalidade, minimização de dados e transparência;
- VI - privacidade e segurança técnica desde a concepção e por padrão (Privacy by Design e Privacy by Default);
- VII - responsabilização e prestação de contas;
- VIII - razoabilidade e relação custo-benefício na definição de controles;
- IX - melhoria contínua do processo de gestão de riscos.

## CAPÍTULO IV – GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADE

Art. 6º A gestão de riscos em privacidade será executada segundo a seguinte estrutura:

- I - Procurador-Geral do Trabalho:
  - a) zela para que a Política de Gestão de Riscos em Privacidade esteja alinhada à Política de Gestão de Riscos do Ministério Público do Trabalho e suas diretrizes estratégicas;
  - b) delibera sobre riscos sistêmicos relevantes em matéria de privacidade;
  - c) declara o nível de apetite ao risco aplicável ao risco de privacidade.
- II - Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP):
  - a) direciona e alinha esta política aos objetivos estratégicos institucionais, assegurando a promoção e a proteção do direito fundamental à privacidade;
  - b) avalia o impacto da não proteção de direito fundamental à privacidade na estratégia do MPT;
  - c) monitora os resultados e o desempenho das ações de tratamento dos riscos de privacidade relacionados à estratégia do MPT;
  - d) propõe melhorias e providências corretivas em gestão de riscos de privacidade em nível estratégico e de alta governança.
- III - Comitê de Gestão de Riscos (CGR):
  - a) conduz a governança dos riscos corporativos;
  - b) define diretrizes, metodologias e critérios para avaliação e tratamento dos riscos de privacidade;
  - c) encaminha ao Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP) os riscos de privacidade que estão acima dos níveis de tolerância ao risco.

**IV - Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais:**

- a) coordena a aplicação desta Política;
- b) acompanha o resultado das análises de risco de privacidade;
- c) monitora os riscos de privacidade acima do nível de apetite ao risco, orientando sobre ações de tratamento para redução do nível de risco;
- d) garante o uso do Registro de Operação de Tratamento de Dados Pessoais (ROTDP) no processo de gestão de riscos de privacidade e orienta, supervisiona a elaboração, revisão e aprovação de Registro de Impacto à Proteção de Dados (RIPD);
- e) articula-se com SETIC, Secretaria de Polícia, SIGR, unidades e segmentos que tratam dados pessoais;
- f) presta contas e subsidia com informações relevantes o CEPDAP.

**V - Secretaria de Integridade e Gestão de Riscos (SIGR):**

- a) elabora e aplica a metodologia do processo de gestão de riscos de privacidade;
- b) presta apoio técnico aos órgãos e segmentos do MPT na execução do processo de gestão de riscos;
- c) integra os riscos de privacidade com as demais categorias de riscos institucionais.

**VI - Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC):**

- a) avalia riscos tecnológicos;
- b) implementa controles de segurança da informação;
- c) participa da avaliação de sistemas, serviços e contratações.

**VII - Secretaria de Polícia do Ministério Público do Trabalho:**

- a) avalia fatores de riscos físicos, humanos e comportamentais;
- b) integra riscos de privacidade aos riscos institucionais amplos.

Art. 7º Aos órgãos e segmentos do MPT responsáveis pelo tratamento de dados pessoais compete:

- I - realizar o Registro de Operação de Tratamento de Dados Pessoais – ROTDP dos processos de trabalho, incluindo os sistemas que os suportam, que tratam dados pessoais;
- II - conduzir o processo de gestão de riscos de privacidade no âmbito de seus objetos de riscos de privacidade;
- III - definir e executar plano de tratamento de riscos de privacidade;
- IV - encaminhar à Secretaria de Integridade e Gestão de Riscos os relatórios de gestão de riscos;
- V - encaminhar ao Órgão Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais os relatórios de gestão de riscos e o RIPDP, no caso de exigência legal ou determinação normativa.

§ 1º São considerados proprietários dos riscos os Procuradores-Chefes, Coordenadores Nacionais, Secretários, Diretores, chefes de gabinete e demais chefias de unidade e segmentos relativos aos processos, atividades, sistemas, serviços, projetos, contratações e demais objetos de gestão sob sua responsabilidade.

§ 2º Compete ao proprietário do risco executar todas as atividades do processo de gestão de riscos estabelecidas nesta Política, descritas no artigo 6º, para os objetos de gestão sob sua responsabilidade e que envolvam o tratamento de dados pessoais.

§ 3º Na hipótese de dúvida quanto à identificação do proprietário responsável por determinado risco dentro de uma mesma unidade, caberá à chefia comum imediata deliberar sobre a alocação da responsabilidade.

§ 4º Quando a dúvida envolver risco compartilhado por mais de uma unidade — seja no nível regional ou no nível da PGT — o caso será submetido ao Comitê de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP), que decidirá sobre a atribuição da responsabilidade, podendo solicitar manifestação técnica do Encarregado, do SIGR, da SETIC ou da Secretaria de Polícia, conforme o caso.

§ 5º A responsabilidade pela gestão de riscos prevista neste artigo não substitui, limita ou exclui as atribuições previstas na Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP), na Política de Segurança Institucional de Dados Pessoais (PSIDP), na Política de Comunicação de Incidentes (PCISP), nem as responsabilidades estabelecidas no marco legal aplicável.

## **CAPÍTULO V – OBJETOS DE GESTÃO DE RISCOS**

Art. 8º Constituem objetos de gestão de riscos em privacidade e proteção de dados pessoais:

- I - processos de trabalho;
- II - atividades e rotinas administrativas;
- III - sistemas, soluções tecnológicas, bancos de dados, serviços digitais e demais ativos de informação;
- IV - projetos institucionais, inclusive de transformação digital e inovação;
- V - contratações de bens e serviços, especialmente de TI;
- VI - iniciativas que envolvam tratamento de dados pessoais em larga escala;
- VII - unidades organizacionais e sua cadeia de responsabilidades;
- VIII - demais estruturas, fluxos, artefatos ou recursos que impactem o tratamento de dados pessoais.

Parágrafo único. Considera-se incidente com dados em larga escala aquele que abranger número significativo de titulares, considerando, ainda, o volume de dados envolvidos, bem como a duração, a frequência e a extensão geográfica de localização dos titulares.

## **CAPÍTULO VI – PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS**

Art. 9º O processo de gestão de riscos de privacidade seguirá o processo geral de gestão de riscos definido na Política de Gestão de Riscos do MPT adicionados com as seguintes especificidades:

I - nas fases de estabelecimento do contexto e identificação dos riscos, considerar os seguintes itens do ROTDP:

- a) existência de operadores envolvidos no tratamento dos dados pessoais;

- b) finalidade e fundamentação do tratamento de dados pessoais;
- c) escopo do tratamento de dados pessoais;
- d) natureza do tratamento de dados pessoais;
- e) titulares dos dados pessoais;
- f) compartilhamento de dados pessoais;
- g) acesso por outros processos ou sistemas internos do MPT;
- h) transferência internacional de dados pessoais;
- i) inventário dos dados pessoais;
- j) segurança e proteção de dados pessoais;
- k) ocorrências de violações.

II - na fase de análise dos riscos considerar os seguintes critérios para avaliação de impacto:

- a) titular: avalia a extensão do impacto direto que a concretização do risco pode causar aos titulares dos dados pessoais, incluindo consequências individuais ou coletivas que possam: afetar a segurança, liberdade, dignidade, integridade física, psíquica, material ou moral dos titulares; impedir ou limitar o exercício de direitos ou a utilização de um serviço; ou ocasionar danos tais como discriminação; violação do direito à imagem e à reputação; fraudes financeiras ou uso indevido de identidade;
- b) exposição: avalia a gravidade da exposição ou divulgação não autorizada de dados pessoais, sejam eles comuns ou sensíveis, considerando o volume, a abrangência e o tipo de dados afetados, além da vulnerabilidade dos titulares envolvidos, como crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, povos originários, entre outros grupos historicamente mais expostos a riscos sociais;
- c) segurança da informação: avalia os impactos de um risco de privacidade sob a perspectiva da disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade;
- d) reputação: avalia o impacto do risco sobre a imagem pública, a credibilidade e a confiança no MPT, considerando que uma reputação sólida é fundamental para sua legitimidade e capacidade de atuação eficaz;
- e) conformidade: avalia o impacto de um risco sobre a capacidade do MPT de manter-se alinhado com normas, regulamentos e legislações aplicáveis, garantindo a adesão aos mais altos padrões de transparência e responsabilidade.

§ 1º A gestão de riscos deverá considerar, além dos riscos, as oportunidades de aprimoramento das práticas de privacidade, reconhecidas como riscos positivos.

§ 2º As etapas de identificação, análise e avaliação de riscos poderão ser realizadas por meio de oficinas facilitadas, conduzidas com participação das unidades responsáveis, SETIC, Secretaria de Polícia, SIGR, Encarregado e outros especialistas.

§ 3º Os planos de ação e de gestão das unidades administrativas deverão incorporar os riscos de privacidade e respectivos tratamentos identificados nos processos sob sua responsabilidade.

Art. 10 Serão considerados riscos-chave aqueles que, em função de sua gravidade ou potencial impacto institucional, exigem conhecimento e supervisão pelo CEPDAP e pelo Procurador-Geral do Trabalho.

Parágrafo único. Enquadram-se como riscos-chaves todo risco capaz de causar danos relevantes aos titulares de dados pessoais, conforme descrito no art. 9º, II, "a", dentre outros, riscos de incidentes envolvendo: vazamentos de dados pessoais significativos; dados sensíveis; dados de crianças, adolescentes, idosos ou outros grupos considerados vulneráveis; dados financeiros; dados de autenticação em sistemas; dados protegidos por sigilo legal, judicial ou profissional; dados de geolocalização ou falhas sistêmicas que impactem toda a instituição.

Art. 11 O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e a Secretaria de Integridade e Gestão de Riscos (SIGR) podem definir processos prioritários, sistemas críticos e operações de alto risco para a finalidade prevista no artigo 7º.

## **CAPÍTULO VII – DO REGISTRO E DA DOCUMENTAÇÃO DA GESTÃO DE RISCO**

Art. 12 As etapas do processo de gestão de riscos em privacidade deverão ser devidamente registradas e documentadas, de forma clara e rastreável, observando os princípios de responsabilização e prestação de contas.

§ 1º O MPT manterá Registro de Riscos em Privacidade, integrado ao Sistema de Governança da Gestão de Riscos, contendo, no mínimo, a identificação do risco, o objeto de gestão, a análise de impacto e probabilidade, o nível de risco, as medidas de tratamento, o risco residual, o responsável, o status e a data de revisão.

§ 2º Os Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais constituem instrumentos específicos de documentação da gestão de riscos e deverão ser mantidos em procedimentos formais, com controle de versões, histórico de revisões e aprovação formal.

§ 3º Os registros de riscos e documentos correlatos deverão ser mantidos atualizados, protegidos contra acesso não autorizado e disponibilizados, quando necessário, aos órgãos de governança, controle interno, auditoria e autoridades competentes.

## **CAPÍTULO VIII – DAS BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA**

Art. 13 O projeto, processo, sistema, serviço ou contratação que envolva tratamento de dados pessoais, sobretudo na área de TI, deverá considerar o processo de gestão de riscos previsto no Capítulo VI e a privacidade por concepção e por padrão (privacy by design, privacy by default) e a conseqüente busca pela adoção das medidas associadas às boas práticas em privacidade.

Art. 14 As contratações de bens e serviços em geral devem conter medidas proporcionais ao nível de risco em privacidade envolvido, definidas em cláusulas contratuais específicas.

## **CAPÍTULO IX – RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS (RIPD)**

Art. 15 O RIPD será exigido quando:

- I - o risco for classificado como alto ou crítico;

- II - houver tratamento de dados sensíveis, biométricos ou em larga escala;
- III - houver tratamento de dados pessoais de crianças, adolescentes, idosos e outros grupos vulneráveis;
- IV - houver monitoramento, vigilância sistemáticas;
- V - houver uso de ou tecnologias emergentes;
- VI - houver compartilhamento relevante com terceiros;
- VII - assim determinar o Encarregado ou normas complementares;
- VIII - histórico de incidente de segurança com dados pessoais;
- IX - previsão de transferência internacional de dados no processo de tratamento;
- X - previsão de uso de dados pessoais para tomada de decisão automatizada com efeito legal;
- XI - mudanças, legais ou regulatórias, ou alterações nas regras de negócio que tragam alterações significativas no tratamento de dados pessoais realizado.

§1º O RIPD adotará metodologia conforme ISO/IEC 29134 e ainda atenderá os critérios e recomendações da UEPDAP/CNMP.

§2º A aprovação do RIPD compete ao Encarregado, após manifestação da unidade tratadora e, quando necessário, da SETIC.

#### **CAPÍTULO X – INTEGRAÇÃO COM INCIDENTES**

Art. 16 A gestão de riscos se integra e harmoniza com o Processo de Gestão e Comunicação de Incidentes com Dados Pessoais do Ministério Público do Trabalho, previsto na Portaria nº 1.902/2024.

Art. 17 Todo incidente registrado deverá:

- I - compor o histórico de riscos da unidade;
- II - motivar novo ciclo de análise do risco;
- III - alimentar ações de melhoria contínua;
- IV - gerar atualização do RIPD, quando aplicável.

#### **CAPÍTULO XI – MONITORAMENTO, AUDITORIA E REVISÃO**

Art. 18 O monitoramento contínuo dos riscos é responsabilidade das unidades tratadoras de dados pessoais, que deverão acompanhar a eficácia dos controles implementados, registrar eventos e comunicar desajustes ao Encarregado e às áreas técnicas competentes.

Art. 19 O monitoramento observará:

- I - periodicidade mínima anual;
- II - revisões extraordinárias após incidentes ou mudanças tecnológicas;
- III - integração com auditorias internas.

Art. 20 A revisão desta Política será coordenada pelo Encarregado, submetida ao CEPDAP e encaminhada ao Procurador-Geral do Trabalho para aprovação, observado o prazo máximo de 24 meses ou menores períodos em caso de mudanças tecnológicas, legais ou institucionais relevantes.

#### **CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Trabalho, ouvido o CEPDAP.

Art. 22 Esta Política entra em vigor na data de sua publicação.

**GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA**

### **INSTRUÇÕES NORMATIVAS**

#### **Nº 3, DE 10 DE ABRIL DE 2026**

Estabelece os procedimentos para a publicação de dados pessoais no Portal da Transparência e em outros periódicos.

O **PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD),

CONSIDERANDO as conclusões previstas no Acórdão 1372/2025-TCU-Plenário, especificamente no que se refere à exigência de uma abordagem equilibrada entre o interesse público no acesso a informações e a importância de se proteger a privacidade e os dados pessoais de indivíduos, especialmente os considerados sensíveis,

CONSIDERANDO a conveniência em se regular institucionalmente as publicações para a melhor orientação das estruturas administrativas do Ministério Público, redução de divergências e de riscos associados à violação do direito à privacidade em ambiente que respeite o princípio da publicidade,

RESOLVE:

Art. 1º Implementar as diretrizes contidas nesta Instrução Normativa acerca dos procedimentos para a publicação de dados pessoais.

I  
OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 2º Esta Instrução Normativa regulamenta os procedimentos de publicação de dados pessoais visando à transparência ativa, em diversos formatos, no Portal da Transparência do MPT, no Boletim de Serviço Eletrônico, nos periódicos oficiais e jornais de grande circulação, relacionados a todas as funções institucionais.

Art. 3º Considera-se dado pessoal toda a informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, que é o titular dos dados.

Art. 4º A publicação de dados pessoais deve estar sempre alinhada com todos os princípios estabelecidos pela legislação vigente, incluindo as diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) quais sejam:

- I - proporcionalidade e razoabilidade;
- II - vedação da proteção insuficiente na tutela dos direitos fundamentais;
- III - boa-fé e adequação;
- IV - necessidade e finalidade do tratamento;
- V - segurança e prevenção;
- VI - responsabilização e prestação de contas;
- VII - livre acesso aos dados necessários para a tutela de direitos fundamentais, com respeito às hipóteses constitucionais de reserva jurisdicional prévia ao acesso;
- VIII - não discriminação;
- IX - qualidade e integridade dos dados; e
- X - transparência.

Art. 5º Quando da análise dos dados a serem publicados, em caso de conflito entre os princípios de proteção de dados pessoais e os demais princípios constitucionais, deve-se proceder à devida ponderação, observados necessariamente os deveres constitucionais do Ministério Público do Trabalho, buscando alcançar a concordância prática entre os princípios envolvidos, incluindo o da transparência em relação aos atos institucionais relacionados ao controle social.

Art. 6º Os direitos do titular de dados pessoais previstos na LGPD, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação de dados históricos, o fomento ao controle social, a preservação da transparência da instituição e das condutas de agentes públicos no exercício de suas atribuições, e com a divulgação de informações relevantes à sociedade.

II  
DA TIPOLOGIA DE DADOS PESSOAIS

Art. 7º São formatos possíveis de dados pessoais sujeitos à publicação com finalidade de transparência ativa:

- I - textuais, tais como os produzidos em editores de texto (.doc, .docx, .txt, .pdf);
- II - audiovisuais, tais como os produzidos em formatos de vídeo com som e imagem em movimento (.mp4);
- III - áudio, produzido por meio de registro sonoro (.mp3, .aac, .flac, .wav);
- IV - imagem fixa, tais como as fotografias;
- V - cartográficos, tais como os dados de geolocalização.

Art. 8º Quanto à natureza, são tipos de dados pessoais sujeitos à publicação, com finalidade de transparência ativa:

- I - Dado pessoal comum;
- II - Dado pessoal sensível<sup>1</sup>;
- III - Dado pessoal de crianças e adolescentes;
- IV - Dado pessoal de idosos e outros grupos vulneráveis;
- V - Dado pessoal sigiloso, em decorrência de legislação específica.

Art. 9º Quanto à finalidade, são tipos de dados pessoais, sujeitos à publicação para fins de transparência ativa:

- I - dados de identificação pessoal: nome civil e social, apelido, nacionalidade, data e local de nascimento, sexo biológico, estado civil, cônjuge, filiação, características físicas;
- II - dados de documentação: registro geral, registro profissional, Carteira Nacional de Habilitação, CPF, CTPF, dados de previdência tais como NIS e PIS/PASEP, título de eleitor, passaporte, registro nacional migratório;
- III - dados de contato: endereços, telefones e e-mails, pessoais e profissionais;
- IV - composição familiar: dependentes e outros membros da família, parentesco;
- V - dados curriculares: escolaridade, formação, diplomas, certificações, histórico escolar, produção bibliográfica, treinamentos realizados;
- VI - dados funcionais: instituição, matrícula, data da posse, lotação, cargo efetivo, cargo em comissão, função comissionada, regime de trabalho, situação, vínculo, jornada, frequência, férias, afastamento, modalidade, data de desligamento, data de aposentadoria, movimentações (remoção, permuta, relotação);
- VII - vínculos profissionais: organização, cargo, carga horárias, modalidade, regime de trabalho;
- VIII - imagem e voz: fotos, áudios e vídeos;
- IX - dados financeiros: relação de bens; rendas; remuneração; dados fiscais, bancários e financeiros; histórico de pagamentos, adicional, vantagem, empréstimo, consignação, crédito, gratificação, previdência complementar;
- X - dados tecnológicos e telemáticos: endereço IP, endereço MAC, IMEI, cookies permanentes ou temporários, credenciais de autenticação, dados de geolocalização (GPS);
- XI - dados diversos relacionados ao titular: placas de veículos, comprovante de quitação militar, comprovante eleitoral, certidões judiciais.

Art. 10 Os atos e as peças que compõem os processos e procedimentos no âmbito do Ministério Público do Trabalho são naturalmente públicos, com exceção dos casos motivados em que haja sigilo legal ou em que a publicidade possa acarretar fundado prejuízo em respeito ao princípio da publicidade previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 11 A fim de assegurar a proteção aos dados pessoais das pessoas naturais no âmbito de procedimentos ou processos que tramitam no Ministério Público do Trabalho, pode-se adotar as seguintes medidas de controle:

- I - controle de acesso: impedir o acesso de pessoas não autorizadas, provisionando as permissões de acordo com a necessidade de conhecer e o mínimo necessário para o cumprimento de finalidades específicas;
- II - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde definitivamente a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

<sup>1</sup> Conforme a LGPD, esses dados tratam de informações sobre gênero, origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, nestes devendo ser considerados dados dispostos em prontuários médicos, identidade de gênero, orientação sexual etc.

III - pseudonimização: tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente em ambiente controlado e seguro;

IV - decretação de sigilo dos autos por completo, de documentos específicos, ou de partes de documentos neles contidos, inclusive em relação às petições e aos documentos juntados pelas partes envolvidas.

### III DOS PROCEDIMENTOS PARA PUBLICAÇÃO DE DADOS EM FORMATO TEXTUAL

Art. 12 No ato de criação dos documentos textuais, atentar-se sempre para os princípios da finalidade e necessidade do tratamento, transcrevendo para as peças apenas os dados pessoais estritamente necessários para a finalidade pretendida.

Art. 13 Antes de publicar documentos textuais contendo dados pessoais verificar a existência de atribuição de sigilo ou qualquer outro parâmetro de controle de acesso.

Parágrafo único. Documentos contendo classificação de sigilo não devem ser publicados, devendo-se produzir extrato com as informações necessárias à publicação, atentando-se para o especificado no art. 14.

Art. 14 Deve ser evitada, sempre que possível, a publicação de dados pessoais de crianças e adolescentes, de vítimas e de testemunhas. §1º No caso de crianças e adolescentes a avaliação da necessidade de divulgação deve atentar e observar o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

§2º No caso de vítimas e testemunhas a avaliação da necessidade de divulgação deve atentar e observar o princípio da proteção da identidade e da prevenção de revitimização.

§3º Sempre que possível a publicação deve adotar a técnica de substituição do nome pelas iniciais, conforme inciso III do artigo 17 deste ato.

Art. 15 Quando houver necessidade de publicação de dados sensíveis aplicar-se-á uma das técnicas descritas no artigo 17.

Art. 16 Sempre que possível, nas publicações de documentos textuais contendo dados pessoais comuns, deve-se utilizar técnicas de pseudonimização para evitar a identificação do titular.

Art. 17 Quando do uso de técnicas de supressão e ocultação de dados pessoais, pode-se utilizar:

I - o mascaramento com tarjamento/hachuramento;

II - a substituição pela expressão em latim *[omissis]*, grafada entre colchetes e em itálico;

III - a substituição de nomes próprios por suas iniciais, por pseudônimos ou por expressão genérica que descreva a situação da pessoa na relação fático/processual (ex.: investigado, denunciado, réu, vítima, testemunha, representante);

IV - a generalização (por exemplo, servidor público em vez de servidor de determinado órgão)<sup>2</sup>.

V - a supressão de determinados caracteres (ex: CPF: \*\*\*.127.783-\*\*).

§1º O tarjamento/hachuramento de dados pessoais em documentos deve ser feito de maneira a impedir a pesquisa e o acesso ao conteúdo protegido, tanto nos documentos publicados, quanto do uso do recurso de autenticação via portal do MPT.

§2º Cabe ao segmento ou unidade responsável pela publicidade definir, no contexto da demanda, quais dados pessoais são de interesse público para fins de transparência ativa, devendo adotar as medidas adequadas para resguardar os demais dados.

#### Dos Dados Tratados nos Atos de Pessoal

Art. 18 Os atos de pessoal, tais como os relacionados a licenças, auxílios, averbação, designações e dispensas deverão seguir as seguintes diretrizes:

I - as publicações especificando atos relacionados a despesas públicas deverão expressar o nome completo do beneficiário, matrícula e cargo ou situação, evitando-se a divulgação do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - as publicações que envolvam crianças e adolescentes devem apresentar, quando for o caso, o nome pseudonimizado, mantendo-se apenas iniciais.

Parágrafo único. Os modelos para publicação de atos de pessoal estão disponíveis no anexo III desta instrução.

Art. 19 Os dados relacionados aos proventos de membros ativos e inativos, servidores ativos e inativos e pensionistas deverão seguir modelagem padrão conforme modelo disponibilizado no anexo IV deste ato, limitando-se à identificação do beneficiário, remuneração básica, remuneração eventual ou temporária, outras remunerações temporárias, verbas indenizatórias, total de rendimentos brutos, descontos obrigatórios legais, total de descontos e rendimento líquido total.

Art. 20 No caso de processos de apuração de responsabilidade, a transparência ativa ou passiva é restrita apenas até a decisão final.

Parágrafo único. As decisões finais deverão ser divulgadas em boletim de serviço, sem prejuízo da proteção de informações pessoais excessivas ou legalmente sigilosas<sup>3</sup>.

Art. 21 Informações sobre currículos de agentes públicos, como títulos, experiência acadêmica e experiência profissional, são passíveis de acesso público, uma vez que são utilizadas para a avaliação da capacidade, aptidão e conhecimento técnico para o exercício de cargos e funções públicas.

Art. 22 A divulgação de documentos e informações relacionados a candidatos aprovados em seleções para o provimento de cargos públicos, inclusive provas orais, são passíveis de acesso público, visto que a transparência dos processos seletivos está diretamente relacionada à promoção dos controles administrativo e social da Administração Pública, ressalvadas as informações pessoais sensíveis.

#### Dos Dados Tratados em Processos de Contratação ou Divulgados em Instrumentos Congêneres

Art. 23 Na etapa de realização do certame, o tratamento de dados pessoais deve se limitar aos fins pretendidos com o próprio processo de contratação, limitando-se aos dados necessários para identificar os representantes legais das empresas licitantes e possibilitar a atuação do controle interno, externo e social.

Art. 24 No preâmbulo dos termos contratuais ou instrumentos congêneres, onde consta a qualificação das partes (contratante e contratado), inserir somente os dados imprescindíveis para a identificação, conforme o anexo I.

Art. 25 Não é recomendável a inclusão dos números integrais de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assinar contratos administrativos, devendo constar apenas o CNPJ e a divulgação do CPF dos sócios com base no artigo 17.

§1º Nos casos em que houver pedido de acesso à informação solicitando o CPF dos sócios de empresas contratadas, sua integralidade poderá ser divulgada, conforme análise deliberação da Administração sobre o caso apresentado.

<sup>2</sup> Outros exemplos são: idade ou ano de nascimento da pessoa em vez da data completa; cidade ou estado de domicílio em vez do endereço completo; volume total de transações ou bens em vez de transações ou bens específicos.

<sup>3</sup> Dispositivo baseado no Manual de Processo Administrativo Disciplinar da Controladoria-Geral da União (CGU).

§2º Nos casos em que uma das partes for Microempreendedor Individual (MEI) ou Empreendedor Individual (EI) identificado apenas pelo CPF, este deverá ser publicado no Portal da Transparência em sua integralidade, sem supressão de caracteres, visando o interesse público e controle social<sup>4</sup>.

Art. 26 Os demais dados pessoais expressos nas demais partes de contratos administrativos ou instrumentos congêneres deverão ser pseudonimizados.

Art. 27 Dados pessoais tratados nos processos de contratação de mão de obra residente, como dados bancários de funcionários terceirizados e extratos de INSS e FGTS, são dados relativos à honra, intimidade e vida privada e não devem ser publicados.

Art. 28 O agente responsável pela publicidade de atos administrativos deverá sempre considerar o interesse público geral e preponderante representado nos princípios constitucionais do Estado Republicano, da transparência na gestão da coisa pública, da publicidade, da prestação de contas, do direito do acesso à informação e da participação do usuário na administração pública quando da decisão sobre a publicação de dados pessoais.

#### **Dos Dados Tratados em Documentos Finalísticos**

Art. 29 Na divulgação e consulta pública de dados das partes e dos advogados, os dados pessoais não são necessários e podem ser pseudonimizados, com a possibilidade de se ter versões diferentes do mesmo documento para cada finalidade.

Art. 30 Os Termos de Ajustamento de Conduta e as Recomendações devem ser publicados na íntegra, no Portal da Transparência, disponibilizando-se, como referência, a data da assinatura, o número do instrumento e o número do procedimento, conforme regulamentação vigente.

§1º É recomendável restringir a coleta e o tratamento de dados pessoais ao mínimo necessário para cumprimento da obrigação legal.

§2º Caso a resolução da situação demande a coleta e o tratamento de dados que levem à identificação dos titulares, tais como nome, CPF e qualificação de trabalhadores, é recomendável a utilização de uma das técnicas previstas no artigo 17.

§3º Quando da publicação dos instrumentos previstos no *caput* deve-se pseudonimizar dados pessoais sensíveis, tais como CPF, dados financeiros e de geolocalização.

#### **IV**

#### **DOS PROCEDIMENTOS PARA PUBLICAÇÃO DE DADOS EM FORMATO ESPECIAL**

Art. 31 Considera-se dado em formato especial os previstos no art. 7º, inciso II.

Art. 32 A publicação de dados em formato especial deve ser objeto de análise minuciosa, sempre pautada pelos princípios previstos no art. 4º, tendo em vista a possibilidade de ilícitos tratamentos de voz e imagem e a criação de *deepfakes* que ocasionam enormes prejuízos aos titulares desses dados.

Art. 33 É vedada a divulgação de gravação ou trecho de gravação sem relação com a prova que se pretenda produzir, expondo a intimidade ou a vida privada ou ferindo a honra ou a imagem do investigado ou acusado.

Art. 34 A publicação de documentos em formato especial se dá apenas nos casos em que não há outra forma de proporcionar transparência e fomento ao controle social.

Art. 35 Caso a divulgação de íntegras de peças em formato especial seja imprescindível, essas deverão ser tratadas adotando-se medidas de proteção dos dados pessoais, para que só então se proceda à publicação.

#### **V**

#### **DAS RESTRIÇÕES À PUBLICIDADE**

Art. 36 As sessões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho serão registradas em áudio, com conteúdo transcrito em ata a ser disponibilizada no sítio eletrônico oficial no prazo de 2 (dois) dias, contados da data de sua aprovação.

Parágrafo único. O conteúdo integral das gravações referidas no *caput* poderá ser disponibilizado ao interessado mediante requerimento formal.

#### **VI**

#### **DO CICLO DE VIDA DOS DADOS PUBLICADOS**

Art. 37 O apagamento dos dados pessoais não é garantido quando o tratamento se revele necessário ao cumprimento de uma obrigação legal que exija o tratamento, no exercício das funções de interesse público ou de autoridade pública competente de que esteja investido o responsável pelo tratamento.

#### **Da Temporalidade**

Art. 38 O prazo de temporalidade para divulgação em transparência ativa de informações e documentos que contenham dados pessoais é de 5 (cinco) anos, após o qual o acesso será garantido mediante requerimento, via Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), conforme a temporalidade prevista nos instrumentos arquivísticos da instituição.

§ 1º No caso de contratos e outros atos sujeitos a prazo determinado de vigência, o prazo de temporalidade é contado a partir do término da vigência do ato.

§ 2º No caso de informações sujeitas a classificação de sigilo, o prazo de temporalidade passa a contar a partir do transcurso do termo final de restrição de acesso ou da consumação de evento que defina o seu termo final.

#### **Da Eliminação dos Dados Pessoais**

Art. 39 O responsável ou o operador que trate dados pessoais em processos de trabalho envolvendo sistemas de informação deverá solicitar à área técnica responsável a destruição total dos dados pessoais tratados por meio de métodos eficazes e seguros.

Art. 40 A divulgação no Portal da Transparência do MPT deverá ser excluída, decorridos 5 anos de sua disponibilização, nos termos da regulamentação vigente.

Parágrafo único. A exclusão descrita no *caput* se refere apenas aos dados disponibilizados no portal, não incluindo a destruição dos documentos originais que deverão seguir a tabela de temporalidade e destinação de documentos em vigor.

<sup>4</sup> Diretriz baseada no PARECER n. 00001/2021/CONJUR-CGU/CGU/AGU.

VII  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 O acesso à cópia integral da gravação de sessões, audiências e reuniões, por interessado que não tenha acesso direto aos autos, pode ser autorizado por meio de requerimento formal e mediante assinatura de termo de compromisso disponibilizado no Anexo III deste ato.

Art. 42 Nos pedidos de acesso à informação e respectivos recursos, as decisões que tratam da publicidade de dados pessoais serão fundamentadas nos arts. 3º e 31 da Lei de Acesso à Informação (LAI), considerando:

I - a especificidade da LAI em relação ao Poder Público para regular aspectos de transparência e acesso à informação;

II - o não estabelecimento, pela LGPD, de hipóteses de sigilo para a Administração Pública e nem contra esta; e

III - a restrição do acesso a quaisquer dados pessoais relativos à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, nos termos do art. 31 da LAI.

Parágrafo único. A aplicação da LAI e da LGPD deve ocorrer de forma integrada, tendo por premissa a compatibilidade entre os comandos legais.

Art. 43 Quando o tratamento de dados pessoais envolver a obrigação legal de difusão destes em transparência ativa, estes devem ser publicados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, em cumprimento ao disposto na legislação em vigor.

Art. 44 Informações sobre licitações, contratos e gastos governamentais, inclusive as que dizem respeito a processos conduzidos pelos órgãos de polícia e de inteligência, são em regra públicas e eventual restrição de acesso somente pode ser imposta quando o objeto a que se referem estritamente se enquadrar em uma das hipóteses legais de sigilo ou forem classificadas, nos termos da legislação e regulamentação.

Art. 45 Transcorrido o prazo de classificação da informação ou consumado o evento que consubstancie seu termo final, a informação tornar-se-á automática e integralmente de acesso público, ressalvadas eventuais outras hipóteses legais de sigilo e a proteção de dados pessoais, devendo o Ministério Público do Trabalho registrar tal desclassificação no rol de informações classificadas, que é de publicação obrigatória no Portal da Transparência.

Art. 46 O fundamento "informações pessoais" não pode ser utilizado de forma geral e abstrata para negativa de pedidos de acesso a documentos ou processos que contenham dados pessoais, uma vez que esses podem ser tratados para que, devidamente protegidos, o restante dos documentos ou processos solicitados sejam fornecidos, conforme preceitua a legislação, assegurando-se o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

Art. 47 A proteção de dados pessoais deve ser compatibilizada com a garantia do direito de acesso à informação, podendo aquela ser melhor ponderada quando, no caso concreto, a proteção do interesse público geral e preponderante se impuser, nos termos da legislação em vigor.

Art. 48 A publicação indevida de dados pessoais de qualquer natureza ensejará a adoção de providências cabíveis para a responsabilização civil, criminal e/ou administrativa dos responsáveis.

Art. 49 Revoguem-se as disposições contrárias.

Art. 50 Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA**

**ANEXOS**

**Anexo I**

**MODELO DE TERMO DE CONTRATO<sup>5</sup>**

A União, por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a)....., na cidade de..... /Estado ...., inscrito(a) no CNPJ sob o nº....., neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20...., publicada no DOU de ..... de .. de ...., portador da Matrícula Funcional nº...., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº....., sediado(a) na....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**Anexo II**

**MODELOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS DE PESSOAL<sup>6</sup>**

**ABONO DE PERMANÊNCIA**

**-Concessão-**

Em DD de mês de AAAA

FUNDAMENTO LEGAL: [listar aqui os atos normativos que fundamentam a decisão e a competência]

CONCEDO o abono de permanência nos processos de interesse dos(as) membros(as) e servidores(as) abaixo, na forma proposta pela [SEGMENTO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE]:

NOME/MATRÍCULA	A PARTIR DE	PROCESSO

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

<sup>5</sup> Baseado no modelo disponibilizado pela AGU.

<sup>6</sup> Extraídos das publicações disponíveis nos boletins de serviço do Tribunal de Contas da União (TCU)

**ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR****- Concessão -**

Em DD de mês de AAAA

FUNDAMENTO LEGAL: [listar aqui os atos normativos que fundamentam a decisão e a competência]

CONCEDO, no processo de interesse dos(a) membros(as) e servidores(a) abaixo relacionados(a), a assistência pré-escola pelo(a) dependente indicado(a), na forma proposta pelo [SEGMENTO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE]:

NOME/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VÍNCULO	DATA INICIAL
[NOME COMPLETO DO MEMBRO OU SERVIDOR / CARGO / XXXX-DV]	X.X.X [manter somente iniciais] / FILHO(A) ,	DD/MM/AAAA

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

**ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR****- Restabelecimento -**

Em DD de mês de AAAA

FUNDAMENTO LEGAL: [listar aqui os atos normativos que fundamentam a decisão e a competência]

AUTORIZO, nos processos de interesse dos(as) membros(as) e servidores(as) abaixo relacionados, a assistência pré-escolar pelo(a) dependente indicado(a).

NOME/CARGO/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VÍNCULO	PERÍODO
[NOME COMPLETO DO MEMBRO OU SERVIDOR / CARGO / XXXX-DV]	X.X.X [manter somente iniciais] / FILHO(A)	DD/MM/AAAA

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

**AUXÍLIO-FUNERAL****- Concessão -**

Em DD de mês de AAAA

FUNDAMENTO LEGAL: [listar aqui os atos normativos que fundamentam a decisão e a competência]

AUTORIZO o pagamento do auxílio-funeral em favor de [NOME COMPLETO DO BENEFICIÁRIO(A)], no valor equivalente a um mês dos últimos proventos recebidos pelo ex-servidor [NOME COMPLETO DO(A) MEMBRO(A) OU SERVIDOR(A)], matrícula nº XXXX-DV, falecido(a) em DD/MM/AAAA.

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

**AUXÍLIO-NATALIDADE****- Concessão -**

Em DD de mês de AAAA

FUNDAMENTO LEGAL: [listar aqui os atos normativos que fundamentam a decisão e a competência]

CONCEDO, no processo de interesse dos(as) membros(as) e servidores(as) abaixo relacionados(as), o auxílio-natalidade pelo dependente indicado, na forma proposta pelo [segmento responsável pela análise]

NOME/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VÍNCULO
NOME COMPLETO / CARGO / XXXX-DV	X.X.X [manter apenas as iniciais] / FILHO(A)

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

**AUXÍLIO SAÚDE****- Concessão -**

Em DD de mês de AAAA

FUNDAMENTO LEGAL: [listar aqui os atos normativos que fundamentam a decisão e a competência]

CONCEDO, no interesse dos(a) membros(as) e servidores(a) abaixo relacionado(a), o pedido de concessão de auxílio saúde:

NOME/MATRÍCULA	DATA INICIAL
[nome completo do beneficiário/cargo/ matrícula XXXX-DV]	11/11/2025

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

**AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**  
**- Autorização -**

Em DD de mês de AAAA

AUTORIZO, conforme [ATO NORMATIVO QUE ATRIBUI COMPETÊNCIA A AUTORIDADE], de [DD/MM/AAAA], no processo de interesse do(a) servidor(a) [NOME DO BENEFICIÁRIO / CARGO / MATRÍCULA XXXX-DV], a averbação do tempo de contribuição abaixo relacionado, na forma proposta pelo [SEGMENTO CONCEDENTE].

DENOMINAÇÃO	NATUREZA <sup>7</sup>	PERÍODO	FUNDAMENTO LEGAL	FINALIDADE
[Nome da entidade de origem do tempo averbado]	[natureza da entidade de origem]	DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA		[especificar os efeitos da concessão]

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

**AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**  
**- Reformulação -**

Em DD de mês de AAAA

FUNDAMENTO LEGAL: [listar aqui os atos normativos que fundamentam a decisão e a competência]  
REFORMULO, no processo de interesse do(a) servidor(a) [NOME COMPLETO DO(A) MEMBRO(A) OU SERVIDOR(A) / CARGO / MATRÍCULA XXXX-DV], o [tipo documental] da então [segmento da decisão anterior], publicado no BSE, de [DD/MM/AAA], para que considere a averbação de tempo de contribuição conforme o quadro abaixo, na forma proposta pelo [SEGMENTO CONCEDENTE].

DENOMINAÇÃO	NATUREZA <sup>8</sup>	PERÍODO	FUNDAMENTO LEGAL	FINALIDADE
[Nome da entidade de origem do tempo averbado]	[natureza da entidade de origem]	DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA		[especificar os efeitos da concessão]

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

**CONCESSÃO DE PENSÃO VITALÍCIA**

[TIPO DOCUMENTAL, NÚMERO, DATA E ANO]

Conceder pensão vitalícia a [NOME COMPLETO DO BENEFICIÁRIO], matrícula [XXX-DV], na qualidade de [status], com efeitos a partir de [DD de mês de AAAA], data do [evento que ensejou a pensão] do(a) servidor(a) [NOME COMPLETO DO(A) MEMBRO(A) OU SERVIDOR(A)], matrícula [XXXX-DV], nos termos do [LISTAR OS ATOS NORMATIVOS PERTINENTES].

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

**FUNÇÃO DE CONFIANÇA****- [Designação de substituto eventual - Dispensa de substituto eventual - Substituição] -**

Em DD de mês de AAAA

A [SEGMENTO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE], no uso da atribuição que lhe confere o disposto no [fundamentação legal], resolve: [DESIGNAR/DISPENSAR] [NOME COMPLETO DO MEMBRO(A) OU SERVIDOR(A) SUBSTITUTO], matrícula [XXXX-DV], [para substituir/da substituição], no(a) [segmento de atuação], o(a) [cargo], código [LL-NN], [NOME COMPLETO DO TITULAR DO CARGO DE SUBSTITUIÇÃO], matrícula [XXXX-DV], nos seus afastamentos eventuais a partir de DD/MM/AAAA.

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

**FUNÇÃO DE CONFIANÇA****-Retificação-**

Em DD de mês de AAAA

No despacho da [segmento que expediu a decisão anterior] de DD/MM/AAAA, número do PGEA [20.02.XXXX.NNNNNNN/AAAA-DV], publicado no BSE nº XX, de DD/MM/AAAA, onde se lê [especificar o trecho a ser retificado]", leia-se "especificar o novo trecho a ser considerado)".

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

**ISENÇÃO DO RECOLHIMENTO DE IMPOSTO DE RENDA****- Concessão -**

Em DD de mês de AAAA

FUNDAMENTO LEGAL: [listar aqui os atos normativos que fundamentam a decisão e a competência]

<sup>7</sup> Especificar se entidade privada, autarquia federal, órgão estadual etc.<sup>8</sup> Especificar se entidade privada, autarquia federal, órgão estadual etc.

AUTORIZO no processo de interesse do(a) pensionista [NOME COMPLETO DO BENEFICIÁRIO], matrícula [XXX-DV], a isenção definitiva do recolhimento do imposto de renda a partir de [DD/MM/AAAA].

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

**LICENÇA CAPACITAÇÃO**

- Concessão -

Em DD de mês de AAAA

FUNDAMENTO LEGAL: [listar aqui os atos normativos que fundamentam a decisão e a competência]

AUTORIZO, no(s) processo(s) de interesse dos(as) membros(as) e servidores(as) abaixo relacionados, a concessão da licença para capacitação.

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQUÊNIO	PERÍODO AQUISITIVO

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

**LICENÇA CAPACITAÇÃO**

- Interrupção -

Em DD de mês de AAAA

FUNDAMENTO LEGAL: [listar aqui os atos normativos que fundamentam a decisão e a competência]

INTERROMPO a licença para capacitação concedida ao(à) servidor(a) [NOME COMPLETO DO SERVIDOR/CARGO/ MATRÍCULA XXXX-DV], publicada no BSE nº XX, no dia DD/MM/AAA, referente à Xª parcela do Xº quinquênio, de modo que a nova data de término passa a ser DD/MM/AAAA.

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

**LICENÇA MATERNIDADE**

- Concessão -

Em DD de mês de AAAA

FUNDAMENTO LEGAL: [listar aqui os atos normativos que fundamentam a decisão e a competência]

CONCEDO, no processo de interesse da servidora [NOME COMPLETO DA BENEFICIARIA / CARGO / MATRÍCULA XXXX-DV], a licença-maternidade por 120 (cento e vinte) dias, no período de DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA, com prorrogação por 60 (sessenta) dias, no período de DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA.

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

**LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE**

-Deferimento-

Em DD de mês de AAAA

FUNDAMENTO LEGAL: [listar aqui os atos normativos que fundamentam a decisão e a competência]

DEFIRO, nos prontuários periciais de interesse dos(as) servidores(as) abaixo relacionados, os pedidos de concessão de licença para tratamento da própria saúde, na forma proposta pelo [segmento responsável pela análise].

O prazo para interposição de recurso é de 30 (trinta) dias corridos, a contar da presente publicação, nos termos do art. 108 da Lei nº 8.112/1990. O pedido deverá ser dirigido ao [autoridade responsável pela análise do recurso], de acordo com o art. 107 da mencionada lei, juntamente com a documentação nosológica atualizada que permita a reformulação da decisão a que se recorre.

Servidor	Matrícula	Início	Término
[nome completo]	XXXX-DV	DD/MM/AAAA	DD/MM/AAAA

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

**LICENÇA PATERNIDADE**

- Concessão -

Em DD de mês de AAAA

FUNDAMENTO LEGAL: [listar aqui os atos normativos que fundamentam a decisão e a competência]

CONCEDO, no processo de interesse do servidor [NOME COMPLETO DO BENEFICIARIO / CARGO / MATRÍCULA XXXX-DV], a licença-paternidade por 5 (cinco) dias, no período de DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA, com prorrogação por 15 (quinze) dias, no período de DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA.

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

**LICENÇAS POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**

-Deferimento-  
Em DD de mês de AAAA

FUNDAMENTO LEGAL: [listar aqui os atos normativos que fundamentam a decisão e a competência]

DEFIRO, nos prontuários periciais de interesse dos(as) servidores(as) abaixo relacionados, os pedidos de concessão de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, na forma proposta pelo [segmento responsável pela análise].

O prazo para interposição de recurso é de 30 (trinta) dias corridos, a contar da presente publicação, nos termos do art. 108 da Lei nº 8.112/1990. O pedido deverá ser dirigido ao [autoridade responsável pela análise do recurso], de acordo com o art. 107 da mencionada lei, juntamente com a documentação nosológica atualizada que permita a reformulação da decisão a que se recorre.

Servidor	Matrícula	Início	Término

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

**LICENÇA PRÊMIO**

- Concessão -  
Em DD de mês de AAAA

FUNDAMENTO LEGAL: [listar aqui os atos normativos que fundamentam a decisão e a competência]

AUTORIZO, no(s) processo(s) de interesse dos(as) membros(as) e servidores(as) abaixo relacionados, a concessão da licença prêmio.

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	PERÍODO AQUISITIVO

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

**LOTAÇÃO**

- [Alteração/ Provisória] -  
Em DD de mês de AAAA

O [AUTORIDADE COMPETENTE], no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso [ATO NORMATIVO DE VINCULACAO DE COMPETENCIA], resolve:

[ALTERAR, LOTAR PROVISORIAMENTE] o servidor(a) [NOME COMPLETO], matrícula [XXXX-DV], de [UNIDADE ATUAL] para [NOVA UNIDADE] a partir de DD/MM/AAAA.

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

Anexo IV  
MODELO DE CONTRACHEQUE<sup>9</sup>

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Rendimentos		Descontos		Rendimento Líquido Total
				Remuneração Básica		Obrigatórios/Legais		
(preencher)	(preencher)	(preencher)	(preencher)	Remuneração do Cargo Efetivo <sup>1</sup>	R\$	Contribuição Previdenciária <sup>10</sup>	R\$	
				Outras Vantagens Remuneratórias, Legais ou Judiciais <sup>2</sup>	R\$	Imposto de Renda <sup>11</sup>	R\$	
				<b>Remuneração Eventual ou Temporária</b>		Retenção por Teto Constitucional <sup>12</sup>	R\$	
				Função de Confiança ou Cargo em Comissão <sup>3</sup>	R\$			
				Gratificação Natalina <sup>4</sup>	R\$			
				Férias (1/3 Constitucional) <sup>5</sup>	R\$			
				Abono de Permanência <sup>6</sup>	R\$			
				Outras Remunerações Temporárias <sup>7</sup>	R\$			
				Verbas Indenizatórias <sup>8</sup>	R\$			
				<b>Total de Rendimentos Brutos<sup>9</sup></b>	<b>R\$</b>	<b>Total de Descontos<sup>13</sup></b>		
<b>Total geral:</b>								
<b>Data da última atualização:</b>								

<sup>9</sup> Extraído do Manual do Portal da Transparência do CNMP

**Notas explicativas oficiais da tabela**

1. **Remuneração do cargo efetivo** – vencimento, GAMP, VPI, adicionais de qualificação, GAE, GAS.
2. **Outras vantagens remuneratórias** – VPNI, ATS, quintos/décimos, decisões judiciais ou administrativas.
3. **Função de confiança / cargo em comissão** – retribuição por FC ou CC.
4. **Gratificação natalina** – parcelas de 13º pagas no mês.
5. **Férias (1/3)** – adicional constitucional.
6. **Abono de permanência** – equivalente à contribuição previdenciária para quem já poderia se aposentar, mas que opta por continuar com atividade. (Instituído pela Emenda Constitucional nº 41, de 16 de dezembro de 2003).
7. **Total das remunerações temporárias.**
8. **Total das verbas indenizatórias.**
9. **Total dos rendimentos brutos.**
10. **Contribuição previdenciária oficial** (Plano de Seguridade Social do Servidor e Regime Geral de Previdência Social).
11. **Imposto de renda retido.**
12. **Retenção por teto constitucional.**
13. **Total de descontos.**
14. **Rendimento líquido após descontos redefinidos nos itens anteriores.**

**ATOS DA VICE-PROCURADORA-GERAL****PORTARIAS****Nº 671, DE 8 DE MAIO DE 2026**

A **VICE-PROCURADORA-GERAL DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 91, XXI, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/5/1993, e a competência delegada pelo item "XV" do art. 1º, da Portaria nº 1252, de 20/08/2025, alterada pela Portaria nº 1280, de 26/08/2025, e tendo em vista o que consta nos arts. 52 e 53, do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014 e no **PGEA 20.02.1100.0000154/2023-18**, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Procuradora do Trabalho **LUCIENE REZENDE VASCONCELOS**, lotada no 50º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, no Rio de Janeiro/RJ, para substituir, na modalidade remota, com acumulação, o 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Boa Vista/RR, no período de 18 a 22 de maio de 2026.

Art. 2º Designar o Procurador do Trabalho **RONILDO BERGAMO DOS SANTOS**, lotado no 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Maringá/PR, para substituir, na modalidade remota, com acumulação, o 2º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região/AM, no período de 11 a 19 de maio de 2026.

**TERESA CRISTINA D'ALMEIDA BASTEIRO**

**ATOS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIAS****Nº 694, DE 11 DE MAIO DE 2026**

*Altera a equipe de planejamento da contratação, constituída pela Portaria nº 487.2026.*

A **DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO**, no uso da competência prevista no art. 278 do Regimento Interno Administrativo/MPT, em conformidade com a IN nº 58/2022 SEGES-MPDG e com a Lei nº 14.133/21, após a devida indicação dos integrantes pelo respectivo segmento, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o integrante administrativo da equipe constituída pela Portaria nº 487.2026 para realizar o planejamento da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de marcenaria, compreendendo a elaboração de projeto executivo, confecção, fornecimento, transporte e instalação de armários sob medida (mobiliário planejado), de padrão intermediário, destinados aos imóveis funcionais sob administração da Procuradoria-Geral do Trabalho, a qual passa a ser composta pelos seguintes integrantes:

- I. INTEGRANTE REQUISITANTE: **LUIS FERNANDO RABELLO GALDINO TAVEIRA.**
- II. INTEGRANTE TÉCNICO: **CYNTHIA BELLOCCHIO DO AMARAL.**
- III. INTEGRANTE ADMINISTRATIVO: **FREDERICO AUGUSTO RIBEIRO.**

Art. 2º O prazo para conclusão dos trabalhos da comissão é de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério da Administração.

Publique-se e registre-se.

Expeça-se expedição eletrônica aos interessados.

**TERESA CRISTINA AIRES DE ASSIS**

## **ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

### **AFASTAMENTOS**

#### **ADMINISTRATIVA Nº 1151.2026**

Afastamento concedido, por meio do PGEA 20.02.0001.0003980/2026-07, a **Interessado(a)(s): BRUNO GONÇALVES DE OLIVEIRA MAESTRALI**, matrícula 6009810-4, ocupante do cargo de Diretor(a) de Orçamento e Finanças, lotado(a) na PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO, para ausentar-se por 01 dia(s) (consecutivos), no período de 07/05/2026, com base no art. 97, inciso I, da Lei nº 8.112/90

Brasília, 11 de maio de 2026

**FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO**  
Seção de Frequência

### **LICENÇA-CAPACITAÇÃO**

#### **DECISÃO Nº 1568.2026**

Tendo em vista o Parecer nº 1343.2026, do Departamento de Legislação e o que consta do PGEA nº 20.02.0001.0010711/2017-75, **RESOLVO**, em favor da servidora **DANIELA CÂMARA TRINDADE BORGES**, ocupante do cargo de Analista do MPU/Gestão Pública, lotada na Procuradoria-Geral do Trabalho:

**I – AUTORIZAR**, com fulcro tanto no art. 87 da Lei 8.112/90 como na Portaria PGR nº 42, de 25 de junho de 2014, a fruição de 6 (seis) dias de **LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO**, relativos ao 3º quinquênio de efetivo exercício, apurado no período de 20/07/2017 a 18/07/2022, para participação no curso a distância "Gestão Documental no MPT Digital Administrativo - 2026", oferecido pelo Ministério Público do Trabalho, no Ambiente Virtual de aprendizagem do MPT - EADMPT, no período de **14/05/2026 a 19/05/2026**;

**II – INFORMAR** que restam 74 (setenta e quatro) dias de licença para capacitação, a serem usufruídos em, no máximo 2 (duas) parcelas, observando-se que, desse saldo, 11 (onze) dias poderão ser utilizados para a realização de cursos a distância, nos termos do §§ 1º e 2º do art. 6º da Portaria PGR nº 42/2014;

**III - INFORMAR** que, em vista da modalidade de disponibilização do curso, para que seja cumprido o requisito estabelecido no art. 6º, §3º, da Portaria PGR/MPU nº 42/2014, a servidora deve observar, entre a data da inscrição e avaliação/emissão do certificado do curso, a carga horária mínima de 20 horas semanais; e

**IV – DETERMINAR** que seja observada a obrigatoriedade da apresentação à Diretoria de Gestão de Pessoas do certificado de conclusão emitido nos termos estabelecidos no item III desta Decisão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do afastamento, observado o disposto no art. 6º, §3º, e no art. 11 da Portaria PGR/MPU nº 42/2014, sob pena de cancelamento da licença e conversão do respectivo período em falta injustificada.

1. Registre-se e publique-se.

2. Encaminhe-se à interessada para acompanhamento e juntada, no presente PGEA, da documentação exigida pelo item IV desta decisão, com retorno obrigatório à Seção de Frequência/DGP, para os devidos registros.

Brasília, 11 de maio de 2026.

**RENATA AVANCINI TONINI**  
Diretora de Gestão de Pessoas Adjunta

### **DIVERSOS - AUXÍLIOS**

#### **DECISÃO Nº 1620.2026**

Tendo em vista a competência que foi atribuída à chefia do Departamento de Legislação pelo art. 3º da Portaria DGP nº 1715.2018; o contido no Parecer nº 1377.2026, e observadas as disposições do art. 1º, §4º, e do art. 6º, parágrafo único, da Portaria PGR nº 629/2011, do art. 196, §2º da Lei nº 8.112/90, do art. 35 da Lei nº 9.250/95 e o que consta do PGEA nº 20.02.0700.0000539/2026-76, **RESOLVO**, em favor de **FABIO MELO DE SOUZA**, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, lotado na PRT7 - FORTALEZA:

**I – AUTORIZAR** o pagamento do auxílio pré-escolar, a partir de **29/04/2026**, e o pagamento do auxílio-natalidade, em virtude do nascimento de filho(a), conforme certidão de nascimento apresentada;

**II – INCLUIR** o(a) dependente mencionado(a) no Parecer nº 1377.2026 para fins de abatimento no imposto de renda retido na fonte.

Registre-se e publique-se.

Encaminhe-se à Secretaria da Diretoria de Gestão de Pessoas para as providências de sua alçada.

BRASÍLIA, Departamento de Legislação.

**ARIADNES AGLAIA M. C. PINHEIRO**  
Chefe do Departamento de Legislação - substituta  
Diretoria de Gestão de Pessoas

**ATOS DAS PROCURADORIAS REGIONAIS****PRT-1ª REGIÃO – RIO DE JANEIRO/RJ****PORTARIAS****Nº 161, DE 11 DE MAIO DE 2026**

A **VICE-PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso II do artigo 1º da Portaria PGT no 1.728/2017, no artigo 55 do Ato Conjunto PGR/CASMPU no 1/2014 e no § 5º do artigo 1º da Portaria PRT-1 nº 338.2019, republicada pela Portaria PRT-1 nº 667.2021, RESOLVE:

Art. 1º Designar, especificamente, o Procurador Regional do Trabalho Dr. **SERGIO FAVILLA DE MENDONÇA** para atuar no PJE ROT 0100288-61.2025.5.01.0022, vinculado ao 06º ofício, de titularidade da Procuradora Regional do Trabalho Dra **CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES**.

**ISABELA MAUL DE CASTRO MIRANDA**

**Nº 162, DE 11 DE MAIO DE 2026**

A **VICE-PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto na Portaria PGT nº 673, de 24 de outubro de 2014, e Portaria PRT-1 nº 338, de 26 de setembro de 2019, republicada pela Portaria PRT-1 nº nº 667, de 29 de dezembro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o artigo Art. 3º da Portaria Substituição maio 2026 - complemento 1 n. 156/2026, de 4/5/2026, relativo à designação o Dr. **ANDRE LUIZ RIEDLINGER TEIXEIRA**, Procurador(a) do Trabalho, titular do 19º Ofício Especializado da PRT - 1ª Região/RJ em RIO DE JANEIRO, para atuar no 20º Ofício Especializado da PRT - 1ª Região/RJ em RIO DE JANEIRO, de titularidade da Dra. **RENATA COELHO**, PROCURADOR(A) REGIONAL DO TRABALHO, no período de **19/5/2026 a 22/5/2026**, em razão de Licença/afastamento. Folga compensatória de plantão.

Art. 2º Designar o Dr. **SERGIO FAVILLA DE MENDONÇA**, PROCURADOR(A) REGIONAL DO TRABALHO, titular do 10º Ofício Especializado da PRT - 1ª Região/RJ, por necessidade do serviço, para atuar no 19º Ofício Especializado da PRT - 1ª Região/RJ, de titularidade do Dr. **ANDRE LUIZ RIEDLINGER TEIXEIRA**, Procurador(a) do Trabalho, no período de **11/5/2026 a 22/5/2026**, em razão de Licença médica. A substituição importa acumulação de Ofícios.

**ISABELA MAUL DE CASTRO MIRANDA**

**AFASTAMENTOS****DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 17.2026**

Afastamento concedido, por meio do PGEA 20.02.0100.0000775/2026-85, a Requerente: **JAQUELINE FARIAS FERREIRA**, matrícula 6007177-X, ocupante do cargo de Técnica do MPU/Administração, lotada na PRT1 - RIO DE JANEIRO, para ausentar-se por 08 dias consecutivos, no período de 01/05/2026 a 08/05/2026, com base no art. 97, inciso III, alínea "b", da Lei 8112/90.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2026.

**TATHIANA FERREIRA COSTA**  
Divisão de Gestão de Pessoas

**PRT-10ª REGIÃO – BRASÍLIA/DF****PORTARIAS****Nº 121, DE 11 DE MAIO DE 2026**

Designa Membros(as) do Ministério Público do Trabalho lotados(as) na Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região para atuarem em substituição de Ofício.

A **PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Portaria PGT nº 1.728, de 02/10/2017, nos termos do inciso II do artigo 92 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993:

Art. 1º Alterar o artigo 3º da Portaria nº 113/2026, de 04/05/2026, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico nº 079/2026, de 05.05.2026, que passa a dispor: Designar o Dr. **PAULO CEZAR ANTUN DE CARVALHO**, Procurador do Trabalho, titular do 17º Ofício Especializado da PRT 10ª Região - Brasília/DF, para atuar no 15º Ofício Especializado da PRT 10ª Região - Brasília/DF, de titularidade da Dra. **FERNANDA PEREIRA BARBOSA**, Procuradora do Trabalho, no período de **04/05/2026 a 10/5/2026**, em razão de atuação como Membro Auxiliar na Assessoria Jurídica Trabalhista do Gabinete do Procurador Geral da República. A substituição importa acumulação de Ofícios.

Art. 2º Designar a **Dra. GENY HELENA FERNANDES BARROSO MARQUES**, Procuradora do Trabalho, titular do 28º Ofício Especializado da PRT 10ª Região - Brasília/DF, para atuar no 15º Ofício Especializado da PRT 10ª Região - Brasília/DF, de titularidade da **Dra. FERNANDA PEREIRA BARBOSA**, Procuradora do Trabalho, no período de **11/5/2026 a 24/5/2026**, em razão de atuação como Membro Auxiliar na Assessoria Jurídica Trabalhista do Gabinete do Procurador Geral da República. A substituição importa acumulação de Ofícios.

Art. 3º Designar a **Dra. LYS SOBRAL CARDOSO**, Procuradora do Trabalho, titular do 16º Ofício Especializado da PRT 10ª Região - Brasília/DF, para atuar no 17º Ofício Especializado da PRT 10ª Região - Brasília/DF, de titularidade do **Dr. PAULO CEZAR ANTUN DE CARVALHO**, Procurador do Trabalho, no período de **11/05/2026 a 14/05/2026**, em razão de viagem pela CONAETE. A substituição importa acumulação de Ofícios.

Art. 4º Designar a **Dra. LYS SOBRAL CARDOSO**, Procuradora do Trabalho, titular do 16º Ofício Especializado da PRT 10ª Região - Brasília/DF, para atuar no 2º Ofício GAET - CONAETE, de titularidade do **Dr. PAULO CEZAR ANTUN DE CARVALHO**, Procurador do Trabalho, no período de **11/05/2026 a 14/05/2026**, em razão de viagem pela CONAETE. A substituição importa acumulação de Ofícios.

Art. 5º Designar o **Dr. JOAQUIM RODRIGUES NASCIMENTO**, Procurador do Trabalho, titular do 8º Ofício Especializado da PRT 10ª Região - Brasília/DF, para atuar no 18º Ofício Especializado da PRT 10ª Região - Brasília/DF, de titularidade do **Dr. THIAGO LOPES DE CASTRO**, Procurador do Trabalho, no período de **11/05/2026 a 15/05/2026**, em razão de Licença Médica. A substituição importa acumulação de Ofícios.

Art. 6º Designar a **Dra. MARICI COELHO DE BARROS PEREIRA**, Procuradora do Trabalho, titular do 12º Ofício Especializado da PRT 10ª Região - Brasília/DF, para atuar no 17º Ofício Especializado da PRT 10ª Região - Brasília/DF, de titularidade do **Dr. PAULO CEZAR ANTUN DE CARVALHO**, Procurador do Trabalho, no período de **15/05/2026 a 22/05/2026**, em razão de viagem pela CONAETE. A substituição importa acumulação de Ofícios.

Art. 7º Designar a **Dra. MARICI COELHO DE BARROS PEREIRA**, Procuradora do Trabalho, titular do 12º Ofício Especializado da PRT 10ª Região - Brasília/DF, para atuar no 2º Ofício GAET - CONAETE, de titularidade do **Dr. PAULO CEZAR ANTUN DE CARVALHO**, Procurador do Trabalho, no período de **15/05/2026 a 22/05/2026**, em razão de viagem pela CONAETE. A substituição importa acumulação de Ofícios.

Art. 8º Designar o **Dr. PAULO CEZAR ANTUN DE CARVALHO**, Procurador do Trabalho, titular do 17º Ofício Especializado da PRT 10ª Região - Brasília/DF, para atuar no 15º Ofício Especializado da PRT 10ª Região - Brasília/DF, de titularidade da **Dra. FERNANDA PEREIRA BARBOSA**, Procuradora do Trabalho, no período de **25/05/2026 a 31/05/2026**, em razão de atuação como Membro Auxiliar na Assessoria Jurídica Trabalhista do Gabinete do Procurador Geral da República. A substituição importa acumulação de Ofícios.

**DALLIANA VILAR PEREIRA**

## PRT-15ª REGIÃO – CAMPINAS/SP

### PORTARIAS

**Nº 136, DE 8 DE MAIO DE 2026**

Designa fiscalização da execução do Contrato nº 28/2022, firmado com a empresa RAGNAR SEGURANÇA LTDA.

A **DIRETORA REGIONAL DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno Administrativo do Ministério Público do Trabalho, instituído pela Portaria PGT nº 1162, de 07.08.2025, e considerando o que consta no PGEA nº 20.02.1500.0001849/2022-54, resolve:

**Art. 1º.** Designar, a contar de 11/05/2026, os servidores abaixo relacionados para a fiscalização da execução do Contrato, conforme segue:

**CONTRATO Nº:** 28/2022

**PGEA:** 20.02.1500.0001849/2022-54

**CONTRATADA:** RAGNAR SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº30.737.359/0001-07.

**OBJETO:** prestação de serviços de vigilância armada para a Procuradoria do Trabalho no Município de Ribeirão Preto.

**DATA DE ASSINATURA:** 23/09/2022.

Gestor Titular: **ALINE CRISTINA CUNHA PEREIRA DA SILVA**, Técnica do MPU/Administração, matrícula nº 6009857-0

Gestor Substituto: **DANIELA PAULINO BETANHO**, Técnica do MPU/Administração, matrícula nº 6007091-9;

Fiscal Técnico Titular: **ANDERSON MAGGIO**, Técnico do MPU/Tecnologia da Informação e Comunicação, Matrícula 6005553-7;

Fiscal Técnico Substituto: **LAIZE FERNANDA PEREIRA**, Técnica do MPU/Administração, Matrícula 6009052-9;

Fiscal Administrativo Titular: **ALINE CRISTINA CUNHA PEREIRA DA SILVA**, Técnica do MPU/Administração, matrícula nº 6009857-0;

Fiscal Administrativo Substituto: **DANIELA PAULINO BETANHO**, Técnica do MPU/Administração, matrícula nº 6007091-9; **RICARDO OKIMURA**, Técnico do MPU/Administração, Matrícula 6009259-9 e **THIAGO FERNANDES MARTINI PEQUENO**, Analista do MPU/Gestão pública, Matrícula nº 6005133-7.

**Art. 2º.** A fiscalização referida no artigo anterior terá por base as normas contidas na Portaria PGT nº 1019.2024, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico 131/2024, de 12 de julho de 2024, disponível na Intranet da PGT.

Publique-se, registre-se e expeça-se cópia eletrônica aos interessados.

**LIVIA MARIA FRANCO DE CAMPOS**

**Nº 137, DE 8 DE MAIO DE 2026**

Designa fiscalização da execução do Contrato nº 17/2025, firmado com a empresa SUPER SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

A **DIRETORA REGIONAL DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno Administrativo do Ministério Público do Trabalho, instituído pela Portaria PGT nº 1162, de 07.08.2025, e considerando o que consta no PGEA nº 20.02.1500.0001185/2025-28, resolve:

**Art. 1º.** Designar, a contar de 11/05/2026, os servidores abaixo relacionados para a fiscalização da execução do Contrato, conforme segue:

**CONTRATO Nº:** 17/2025

**PGEA:** 20.02.1500.0001185/2025-28

**CONTRATADA:** SUPER SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ Nº 02.246.641/0001-56.

**OBJETO:** Prestação dos serviços de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de material de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, para a Procuradoria do Trabalho no Município de Ribeirão Preto.

**DATA DE ASSINATURA:** 23/07/2025

Gestor Titular: **ALINE CRISTINA CUNHA PEREIRA DA SILVA**, Técnica do MPU/Administração, matrícula nº 6009857-0

Gestor Substituto: **DANIELA PAULINO BETANHO**, Técnica do MPU/Administração, matrícula nº 6007091-9;

Fiscal Técnico Titular: **ANDERSON MAGGIO**, Técnico do MPU/Tecnologia da Informação e Comunicação, Matrícula 6005553-7;

Fiscal Técnico Substituto: **LAIZE FERNANDA PEREIRA**, Técnica do MPU/Administração, Matrícula 6009052-9;

Fiscal Administrativo Titular: **ALINE CRISTINA CUNHA PEREIRA DA SILVA**, Técnica do MPU/Administração, matrícula nº 6009857-0;

Fiscal Administrativo Substituto: **DANIELA PAULINO BETANHO**, Técnica do MPU/Administração, matrícula nº 6007091-9; **RICARDO OKIMURA**, Técnico do MPU/Administração, Matrícula 6009259-9 e **THIAGO FERNANDES MARTINI PEQUENO**, Analista do MPU/Gestão pública, Matrícula nº 6005133-7.

**Art. 2º.** A fiscalização referida no artigo anterior terá por base as normas contidas na Portaria PGT nº 1019.2024, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico 131/2024, de 12 de julho de 2024, disponível na Intranet da PGT.

Publique-se, registre-se e expeça-se cópia eletrônica aos interessados.

**LIVIA MARIA FRANCO DE CAMPOS**

**Nº 138, DE 8 DE MAIO DE 2026**

Designa fiscalização da execução do Contrato nº 11/2023, firmado com a empresa a LG ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA, no âmbito da PTM de Ribeirão Preto/SP.

A **DIRETORA REGIONAL DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno Administrativo do Ministério Público do Trabalho, instituído pela Portaria PGT nº 1162, de 07.08.2025, e considerando o que consta no PGEA nº 20.02.1500.0001816/2023-69, resolve:

**Art. 1º.** Designar, a contar de 11/05/2026, os servidores abaixo relacionados para a fiscalização da execução do Contrato, conforme segue:

**CONTRATO Nº:** 11/2023

**PGEA:** 20.02.1500.0001816/2023-69

**CONTRATADA:** LG ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 05.427.994/0001- 40.

**OBJETO:** prestação dos serviços de recepção, com fornecimento de mão de obra uniformizada, para as Procuradorias do Trabalho nos Municípios da PRT-15.

**DATA DE ASSINATURA:** 10/10/2023.

Gestor Titular: **ALINE CRISTINA CUNHA PEREIRA DA SILVA**, Técnica do MPU/Administração, matrícula nº 6009857-0;

Gestor Substituto: **DANIELA PAULINO BETANHO**, Técnica do MPU/Administração, matrícula nº 6007091-9;

Fiscal Técnico Titular: **ANDERSON MAGGIO**, Técnico do MPU/Tecnologia da Informação e Comunicação, Matrícula 6005553-7;

Fiscal Técnico Substituto: **LAIZE FERNANDA PEREIRA**, Técnica do MPU/Administração, Matrícula 6009052-9;

Fiscal Administrativo Titular: **ALINE CRISTINA CUNHA PEREIRA DA SILVA**, Técnica do MPU/Administração, matrícula nº 6009857-0;

Fiscal Administrativo Substituto: **DANIELA PAULINO BETANHO**, Técnica do MPU/Administração, matrícula nº 6007091-9; **RICARDO OKIMURA**, Técnico do MPU/Administração, Matrícula 6009259-9 e **THIAGO FERNANDES MARTINI PEQUENO**, Analista do MPU/Gestão pública, Matrícula nº 6005133-7.

**Art. 2º.** A fiscalização referida no artigo anterior terá por base as normas contidas na Portaria PGT nº 1019.2024, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico 131/2024, de 12 de julho de 2024, disponível na Intranet da PGT.

Publique-se, registre-se e expeça-se cópia eletrônica aos interessados.

**LIVIA MARIA FRANCO DE CAMPOS**

**Nº 139, DE 8 DE MAIO 2026**

Designa fiscalização da execução do Contrato nº 18/2025, firmado com a empresa ECONTHERM CLIMATIZAÇÃO LTDA.

A **DIRETORA REGIONAL DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno Administrativo do Ministério Público do Trabalho, instituído pela Portaria PGT nº 1314, de 22.8.2017, e considerando o que consta no PGEA nº 20.02.1500.0001340/2024-17, resolve:

**Art. 1º.** Designar, a contar de 11/05/2026, os servidores abaixo relacionados para a fiscalização da execução do Contrato, conforme segue:

**CONTRATO Nº:** 18/2025

**PGEA:** 20.02.1500.0001340/2024-17

**CONTRATADA:** ECONTHERM CLIMATIZAÇÃO LTDA, **CNPJ** Nº 9.058.180/0001-37.

**OBJETO:** Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização do tipo ar-condicionado, com o fornecimento de materiais de consumo/insumos, ferramentas, instrumentos de medição e aferição, e com o fornecimento e troca de peças sob demanda; necessários à manutenção dos sistemas de climatização dos edifícios da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região – Campinas.

**DATA DE ASSINATURA:** 02/09/2025

Gestor Titular: **ALINE CRISTINA CUNHA PEREIRA DA SILVA**, Técnica do MPU/Administração, matrícula nº 6009857-0

Gestor Substituto: **DANIELA PAULINO BETANHO**, Técnica do MPU/Administração, matrícula nº 6007091-9;

Fiscal Administrativo Titular: **ALINE CRISTINA CUNHA PEREIRA DA SILVA**, Técnica do MPU/Administração, matrícula nº 6009857-0  
Fiscais Administrativos Substitutos: **DANIELA PAULINO BETANHO**, Técnica do MPU/Administração, matrícula nº 6007091-9; **RICARDO OKIMURA**, Técnico(a) do MPU/Administração, Matrícula 6009259-9 e **THIAGO FERNANDES MARTINI PEQUENO**, Analista do MPU/Gestão pública, Matrícula nº 6005133-7.

**PTM DE ARAÇATUBA:**

Fiscal Técnico Titular: **SANDRA PEREIRA**, Chefe da Secretaria da PTM de Araçatuba, matrícula 6003383-5;

Fiscal Técnico Substituto: **DIEGO GARCIA DOS SANTOS MATTOS**, Técnico do MPU/Administração, matrícula 6006395-5;

**PTM DE ARARAQUARA:**

Fiscal Técnico Titular: **JULIA NOGUEIRA**, Chefe da Secretaria da PTM de Araraquara, matrícula 6003134-9;

Fiscal Técnico Substituto: **PEDRO HENRIQUE ISHIBASHI**, Chefe da Seção de Apoio Administrativo da PTM de Araraquara, matrícula 6005469-7

**PTM DE BAURU:**

Fiscal Técnico Titular: **ARISTON CAETANO**, Chefe da Secretaria da PTM de Bauru, matrícula 6002674-X;

Fiscal Técnico Substituto: **LUIS FERNANDO ONORATO**, Chefe da Seção de Apoio Administrativo da PTM de Bauru, matrícula 6003305-3

**PTM DE PRESIDENTE PRUDENTE:**

Fiscal Técnico Titular: **DENISE VALIM DA SILVEIRA**, Chefe da Secretaria da PTM de Presidente Prudente, matrícula 6003482-3;

Fiscal Técnico Substituto: **ANA CAROLINA GALETTI RAFAEL**, Analista do MPU/Direito, matrícula 6007326-8;

**PTM DE RIBEIRÃO PRETO:**

Fiscal Técnico Titular: **ANDERSON MAGGIO**, Técnico do MPU/Tecnologia da Informação e Comunicação, Matrícula 6005553-7;

Fiscal Técnico Substituto: **LAIZE FERNANDA PEREIRA**, Técnica do MPU/Administração, Matrícula 6009052-9;

**PTM DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS:**

Fiscal Técnico Titular: **ALEXANDRE ALESSI BITTENCOURT**, Chefe da Secretaria da PTM de São José dos Campos, matrícula 6005572-3;

Fiscal Técnico Substituto: **RONALDO MARTINS**, Técnico do MPU/Administração, matrícula 6007370-5;

**PTM DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO:**

Fiscal Técnico Titular: **CARLOS EDUARDO SANO**, Chefe da Secretaria da PTM de São José do Rio Preto, matrícula 6004437-3

Fiscal Técnico Substituto: **RICARDO ALEXANDRE DE SOUSA**, Técnico do MPU/Administração, matrícula 6007155-9.

**Art. 2º.** A fiscalização referida no artigo anterior terá por base as normas contidas na Portaria PGT nº 1019.2024, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico 131/2024, de 12 de julho de 2024, disponível na Intranet da PGT.

Revogue-se as disposições contrárias. Publique-se, registre-se e expeça-se cópia eletrônica aos interessados.

**LIVIA MARIA FRANCO DE CAMPOS**

**Nº 140, DE 8 DE MAIO DE 2026**

Designa fiscalização da execução do Contrato nº 41/2021, firmado com a empresa ATENAS ELEVADORES LTDA.

A **DIRETORA REGIONAL DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, no uso das atribuições

conferidas pelo Regimento Interno Administrativo do Ministério Público do Trabalho, instituído pela Portaria PGT n° 1314, de 22.8.2017, e considerando o que consta no PGEA n° 20.02.1500.0001309/2022-84, resolve:

**Art. 1°.** Designar, a contar de 11/05/2026, a fiscalização da execução do Contrato, conforme dados abaixo:

**CONTRATO N°:** 41/2021

**PGEA:** 20.02.1500.0001309/2022-84

**CONTRATADA:** ATENAS ELEVADORES LTDA, CNPJ N° 10.658.360/0001-39.

**OBJETO:** prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, no elevador instalado na Procuradoria do Trabalho no Município de Ribeirão Preto/SP.

**DATA DE ASSINATURA:** 22/09/2021

Gestor Titular: **ANDERSON MAGGIO**, Técnico do MPU/Tecnologia da Informação e Comunicação, Matrícula 6005553-7;

Gestor Substituto: **LAIZE FERNANDA PEREIRA**, Técnica do MPU/Administração, Matrícula 6009052-9;

Fiscal Técnico Titular: **ANDERSON MAGGIO**, Técnico do MPU/Tecnologia da Informação e Comunicação, Matrícula 6005553-7;

Fiscal Técnico Substituto: **LAIZE FERNANDA PEREIRA**, Técnica do MPU/Administração, Matrícula 6009052-9;

Fiscal Administrativo Titular: **ALINE CRISTINA CUNHA PEREIRA DA SILVA**, Técnica do MPU/Administração, matrícula n° 6009857-0;

Fiscal Administrativo Substituto: **DANIELA PAULINO BETANHO**, Técnica do MPU/Administração, matrícula n° 6007091-9; e **THIAGO FERNANDES MARTINI PEQUENO**, Analista do MPU/Gestão pública, Matrícula n° 6005133-7.

**Art. 2°.** A fiscalização referida no artigo anterior terá por base as normas contidas na Portaria PGT n° 1019.2024, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico 131/2024, de 12 de julho de 2024, disponível na Intranet da PGT.

Publique-se, registre-se e expeça-se cópia eletrônica aos interessados.

#### LIVIA MARIA FRANCO DE CAMPOS

#### N° 141, DE 8 DE MAIO DE 2026

Designa fiscalização da contratação direta de serviços de fornecimento de energia elétrica para o imóvel que abriga a PTM de Ribeirão Preto e para pagamento da Contribuição de Iluminação Pública (CIP).

A **DIRETORA REGIONAL DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno Administrativo do Ministério Público do Trabalho, instituído pela Portaria PGT n° 1162, de 07.08.2025, e considerando o que consta no PGEA n° 20.02.1500.0000023/2024-74, resolve:

**Art. 1°.** Designar, a contar de 11/05/2026, os servidores abaixo relacionados para a fiscalização da execução do Contrato, conforme segue:

**PGEA:** 20.02.1500.0000023/2024-74

**CONTRATADA:** COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, CNPJ N° 33.050.196/0001-88

**OBJETO:** fornecimento de energia elétrica para o imóvel que abriga a PTM de Ribeirão Preto, bem como em favor do Município de Ribeirão Preto, para pagamento da Contribuição de Iluminação Pública (CIP).

Gestor Titular: **ANDERSON MAGGIO**, Técnico do MPU/Tecnologia da Informação e Comunicação, Matrícula 6005553-7;

Gestor Substituto: **LAIZE FERNANDA PEREIRA**, Técnica do MPU/Administração, Matrícula 6009052-9;

Fiscal Técnico Titular: **ANDERSON MAGGIO**, Técnico do MPU/Tecnologia da Informação e Comunicação, Matrícula 6005553-7;

Fiscal Técnico Substituto: **LAIZE FERNANDA PEREIRA**, Técnica do MPU/Administração, Matrícula 6009052-9;

Fiscal Administrativo Titular: **ANDERSON MAGGIO**, Técnico do MPU/Tecnologia da Informação e Comunicação, Matrícula 6005553-7;

Fiscal Administrativo Substituto: **LAIZE FERNANDA PEREIRA, TÉCNICA DO MPU/ADMINISTRAÇÃO, MATRÍCULA 6009052-9.**

**Art. 2°.** A fiscalização referida no artigo anterior terá por base as normas contidas na Portaria PGT n° 1019.2024, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico 131/2024, de 12 de julho de 2024, disponível na Intranet da PGT.

Publique-se, registre-se e expeça-se cópia eletrônica aos interessados.

#### LIVIA MARIA FRANCO DE CAMPOS

#### N° 142, DE 8 DE MAIO DE 2026

Designa fiscalização da contratação direta da prestação dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto para o imóvel que abriga a PTM de Ribeirão Preto.

A **DIRETORA REGIONAL DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno Administrativo do Ministério Público do Trabalho, instituído pela Portaria PGT n° 1162, de 07.08.2025, e considerando o que consta no PGEA n° 20.02.1500.0000013/2024-53, resolve:

**Art. 1°.** Designar, a contar de 11/05/2026, os servidores abaixo relacionados para a fiscalização da execução do Contrato, conforme segue::

**PGEA:** 20.02.1500.0000013/2024-53

**CONTRATADA:** SAERP – SECRETARIA DE ÁGUA E ESGOTO DE RIBEIRÃO PRETO, CNPJ n° 45.198.109/0001-13

**OBJETO:** prestação dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto para o imóvel que abriga a PTM de Ribeirão Preto.

Gestor Titular: **ANDERSON MAGGIO**, Técnico do MPU/Tecnologia da Informação e Comunicação, Matrícula 6005553-7;  
Gestor Substituto: **LAIZE FERNANDA PEREIRA**, Técnica do MPU/Administração, Matrícula 6009052-9;

Fiscal Técnico Titular: **ANDERSON MAGGIO**, Técnico do MPU/Tecnologia da Informação e Comunicação, Matrícula 6005553-7;  
Fiscal Técnico Substituto: **LAIZE FERNANDA PEREIRA**, Técnica do MPU/Administração, Matrícula 6009052-9;

Fiscal Administrativo Titular: **ANDERSON MAGGIO**, Técnico do MPU/Tecnologia da Informação e Comunicação, Matrícula 6005553-7;  
Fiscal Administrativo Substituto: **LAIZE FERNANDA PEREIRA**, Técnica do MPU/Administração, Matrícula 6009052-9.

**Art. 2º.** A fiscalização referida no artigo anterior terá por base as normas contidas na Portaria PGT nº 1019.2024, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico 131/2024, de 12 de julho de 2024, disponível na Intranet da PGT.

Publique-se, registre-se e expeça-se cópia eletrônica aos interessados.

**LIVIA MARIA FRANCO DE CAMPOS**

**Nº 143, DE 8 DE MAIO DE 2026**

Altera a Portaria nº 92.2026 de 25 de março de 2026, que designa fiscalização da execução do Contrato nº 01/2026, firmado com a empresa CLS EXTINTORES E ENGENHARIA DE COMBATE A INCÊNDIO LTDA.

A **DIRETORA REGIONAL DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno Administrativo do Ministério Público do Trabalho, instituído pela Portaria PGT nº 1162, de 07.08.2025,

**CONSIDERANDO** a necessidade de substituição dos fiscais técnicos do contrato administrativos nº 01/2026, no âmbito da Procuradoria do Trabalho no Município de Ribeirão Preto-PRT15,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - ALTERAR a Portaria nº 92.2026 de 25 de março de 2026, que designa fiscalização da execução do Contrato nº 01/2026, firmado com a empresa CLS EXTINTORES E ENGENHARIA DE COMBATE A INCÊNDIO LTDA., conforme segue:

**ONDE SE LÊ:**

**"PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO**

Fiscal Técnico Titular: **PATRICIA NOGUEIRA RIBEIRO**, Chefe da Secretaria da PTM de Ribeirão Preto, matrícula 6006321-1;

Fiscal Técnico Substituto: **CARLA DA SILVA BARTOLI**, Técnica do MPU/Administração, matrícula 6005873-0."

**LEIA-SE:**

**"PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO**

Fiscal Técnico Titular: **ANDERSON MAGGIO**, Técnico do MPU/Tecnologia da Informação e Comunicação, Matrícula 6005553-7;

Fiscal Técnico Substituto: **LAIZE FERNANDA PEREIRA**, Técnica do MPU/Administração, Matrícula 6009052-9."

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e revoga as disposições contrárias.

Publique-se, registre-se e expeça-se cópia eletrônica aos interessados.

**LIVIA MARIA FRANCO DE CAMPOS**

**Nº 144, DE 8 DE MAIO DE 2026**

Revoga a Portaria nº 303.2026 de 18/10/2024 e designa fiscalização da execução do Contrato nº 06/2023, firmado com a empresa FUTURA CLIMATIZAÇÃO E ENERGIA RENOVÁVEL DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

A **DIRETORA REGIONAL DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno Administrativo do Ministério Público do Trabalho, instituído pela Portaria PGT nº 1314, de 22.8.2017, e considerando o que consta no PGEA nº 20.02.1500.0000967/2023-03, resolve:

**Art. 1º.** Revogar a Portaria nº 303.2026 de 18/10/2024 e designar a fiscalização da execução do Contrato nº 06/2023, conforme dados abaixo:

**CONTRATO Nº:** 06/2023

**PGEA:** 20.02.1500.0000967/2023-03

**CONTRATADA:** FUTURA CLIMATIZAÇÃO E ENERGIA RENOVÁVEL DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, **CNPJ Nº** 30.430.226/0001-93.

**OBJETO:** prestação de serviço de instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectado à rede (on-grid) no edifício da Procuradoria do trabalho no Município de Ribeirão Preto, compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação deste junto à concessionária de energia, o fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos, materiais e sistema de monitoramento, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, o treinamento, o suporte técnico e serviço continuado de monitoramento de desempenho pelo período de 12 (doze) meses.

**DATA DE ASSINATURA:** 30/06/2023.

Gestor Titular: **ANDERSON MAGGIO**, Técnico do MPU/Tecnologia da Informação e Comunicação, Matrícula 6005553-7;  
Gestor Substituto: **LAIZE FERNANDA PEREIRA**, Técnica do MPU/Administração, Matrícula 6009052-9

Fiscal Técnico Titular: **ANDERSON MAGGIO**, Técnico do MPU/Tecnologia da Informação e Comunicação, Matrícula 6005553-7;  
Fiscal Técnico Substituto: **LAIZE FERNANDA PEREIRA**, Técnica do MPU/Administração, Matrícula 6009052-9;

Fiscal Administrativo Titular: **ANDERSON MAGGIO**, Técnico do MPU/Tecnologia da Informação e Comunicação, Matrícula 6005553-7;  
Fiscal Administrativo Substituto: **LAIZE FERNANDA PEREIRA**, Técnica do MPU/Administração, Matrícula 6009052-9.

**Art. 2º.** A fiscalização referida no artigo anterior terá por base as normas contidas na Portaria PGT nº 1019.2024, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico 131/2024, de 12 de julho de 2024, disponível na Intranet da PGT.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e revoga as disposições contrárias.

Publique-se, registre-se e expeça-se cópia eletrônica aos interessados.

**LIVIA MARIA FRANCO DE CAMPOS**

**Nº 148, DE 11 DE MARÇO DE 2026**

Designa fiscalização da execução da Nota de Empenho nº 2026NE000141, firmado com a empresa MINERVA ENGENHARIA LTDA.

A **DIRETORA REGIONAL DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno Administrativo do Ministério Público do Trabalho, instituído pela Portaria PGT Nº 1162, de 07.08.2025, e considerando o que consta no PGEA nº 20.02.1506.0000145/2025-82, resolve:

**Art. 1º.** Revogar a PORTARIA DR/PRT15 Nº 71.2026, DE 03 DE MARÇO DE 2026 e designar a fiscalização da execução da Nota de Empenho, conforme dados abaixo:

**Nº NOTA DE EMPENHO:** 2026NE000141

**PGEA:** 20.02.1506.0000145/2025-82

**CONTRATADA:** MINERVA ENGENHARIA LTDA, **CNPJ Nº** 35.147.368/0001-61.

**OBJETO:** Prestação de serviços de treinamento anual de Brigadistas, emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART's e assessoria junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo para renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) da PTM de Ribeirão Preto.

**DATA DE EMISSÃO:** 03/03/2026

Gestor Titular: **ANDERSON MAGGIO**, Técnico do MPU/Tecnologia da Informação e Comunicação, Matrícula 6005553-7;  
Gestor Substituto: **LAIZE FERNANDA PEREIRA**, Técnica do MPU/Administração, Matrícula 6009052-9;

Fiscal Técnico Titular: **ANDERSON MAGGIO**, Técnico do MPU/Tecnologia da Informação e Comunicação, Matrícula 6005553-7;  
Fiscal Técnico Substituto: **LAIZE FERNANDA PEREIRA**, Técnica do MPU/Administração, Matrícula 6009052-9;

Fiscal Administrativo Titular: **ANDERSON MAGGIO**, Técnico do MPU/Tecnologia da Informação e Comunicação, Matrícula 6005553-7;  
Fiscal Administrativo Substituto: **LAIZE FERNANDA PEREIRA**, Técnica do MPU/Administração, Matrícula 6009052-9.

**Art. 2º.** A fiscalização referida no artigo anterior terá por base as normas contidas na Portaria PGT nº 1019.2024, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico 131/2024, de 12 de julho de 2024, disponível na Intranet da PGT.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e revoga as disposições contrárias.

Publique-se, registre-se e expeça-se cópia eletrônica aos interessados.

**LIVIA MARIA FRANCO DE CAMPOS**

**PRT-19ª REGIÃO – MACEIÓ/AL**

**PORTARIAS**

**Nº 81, DE 11 DE MAIO DE 2026**

Designar os (as) Excelentíssimos (as) Procuradores (as) do Trabalho **CLÁUDIA DE MENDONÇA BRAGA SOARES, RODRIGO RAPHAEL RODRIGUES DE ALENCAR** e **LUIZ FELIPE DOS ANJOS DE MELO COSTA** para atuarem em substituição de ofício no âmbito da PRT19.

A **PROCURADORA-CHEFE EM EXERCÍCIO DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art.1º Designar a Procuradora do Trabalho **CLÁUDIA DE MENDONÇA BRAGA SOARES** para atuar, em substituição cumulativa, no 7º Ofício Geral e 5º Ofício Especial do Grupo de Atuação Especial Trabalhista da Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região, providos pela Procuradora do Trabalho **ROSEMEIRE LOPES DE LOBO FERREIRA**, em gozo de férias, no período de 18/05/2026 a 27/05/2026.

Art.2º Designar o Procurador do Trabalho **RODRIGO RAPHAEL RODRIGUES DE ALENCAR** para atuar, em substituição cumulativa, no 10º Ofício Geral e 6º Ofício Especial do Grupo de Atuação Especial Trabalhista da Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região, vagos, no período de 15/05/2026 a 24/05/2026.

Art.3º Designar o Procurador do Trabalho **LUIZ FELIPE DOS ANJOS DE MELO COSTA** para atuar, em substituição cumulativa, no 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Arapiraca e no 1º Ofício Especial do Grupo de Atuação Especial Trabalhista da Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região, providos pela Procuradora do Trabalho **MARCELA MONTEIRO DÓRIA**, em gozo de folgas compensatórias de plantão, no período de 19/05/2026 a 22/05/2026.

**MARCELA MONTEIRO DÓRIA**

**Nº 82, DE 11 DE MAIO DE 2026**

Estabelece nova composição da Comissão de Prevenção e Enfrentamento à Violência, aos Assédios Sexual e Moral e à Discriminação da Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região.

A **PROCURADOR-CHEFE EM EXERCÍCIO DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e, ainda, com base na Portaria PGT nº 2075.2025, resolve:

Art. 1º Designar os (as) seguintes membros (as) e servidores (as) para comporem a Comissão de Prevenção e Enfrentamento à Violência, aos Assédios Sexual e Moral e à Discriminação da Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região:

I. **CÁSSIO DE ARAÚJO SILVA**, Procurador Regional do Trabalho, matrícula nº 398-0, Coordenador;

II. **ALBERTO NATHANAEL QUEIROZ DA SILVA**, ocupante do cargo de Técnico do MPU Apoio Técnico Administrativo/Administração, matrícula nº 6001600-0, representante da Diretoria Regional;

III. **TERESA RAQUEL BARBOSA**, ocupante do cargo de Analista do MPU/Perito em, Medicina do Trabalho, matrícula nº 6007210-5, representante dos (as) servidores (as) da PRT da 19ª Região.

Parágrafo único. As suplências serão exercidas respectivamente pela Procuradora do Trabalho **EME CARLA CRUZ DA SILVA CARVALHO**, matrícula nº 822-2; pelo servidor **WASHINGTON JOSÉ SANTANA CORREA**, matrícula nº 6001128-9; e pelo servidor **JOSÉ RICARDO SALES**, matrícula nº 6007412-4.

**MARCELA MONTEIRO DÓRIA**

## PRT-20ª REGIÃO – ARACAJU/SE

### PORTARIAS

**Nº 71, DE 11 DE MAIO DE 2026**  
(PGEA 20.02.2000.0000023/2026-37)

O **PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SE**, no uso da competência delegada por meio da Portaria MPTPGT nº 674/2014, bem como no disposto no artigo 10 da Portaria PGT nº 673/2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 65.2026, de 17 de abril de 2026, por meio da qual o(a) Procurador(a) do Trabalho **ALBERICO LUIS BATISTA NEVES**, titular do 5º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, para exercer, com acumulação de ofícios, a substituição do(a) Procurador(a) do Trabalho **MARCIO AMAZONAS CABRAL DE ANDRADE**, titular do 9º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, no período de 15 a 31/05/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MÁRCIO AMAZONAS CABRAL DE ANDRADE**

**Nº 72, DE 11 DE MAIO DE 2026**  
(PGEA 20.02.2000.0000023/2026-37)

O **PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SE**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MPT-PGT nº 674/2014, e considerando o disposto no artigo 10 da Portaria PGT nº 673/2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Portaria nº 41.2026, de 12 de março de 2026, nos seguintes termos:

**Onde consta:**

Art. 2º. Designar o(a) Procurador(a) do Trabalho **RAYMUNDO LIMA RIBEIRO JUNIOR**, titular do 6º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, para exercer, com acumulação de ofícios, a substituição do(a) Procurador(a) do Trabalho **MARCIO AMAZONAS CABRAL DE ANDRADE**, titular do 9º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, no período de **16/04/2026 a 14/05/2026**, em razão do disposto no art. 27, inciso VI, da Resolução nº 222, de 18 de abril de 2024, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho c/c o art. 20 da Portaria nº 1455.2025, de 29 de setembro de 2025, do Procurador Geral do Trabalho.

**Leia-se:**

Art. 2º. Designar o(a) Procurador(a) do Trabalho **RAYMUNDO LIMA RIBEIRO JUNIOR**, titular do 6º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, para exercer, com acumulação de ofícios, a substituição do(a) Procurador(a) do Trabalho **MARCIO AMAZONAS CABRAL DE ANDRADE**, titular do 9º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, no período de **16/04/2026 a 10/05/2026**, em razão do disposto no art. 27, inciso VI, da Resolução nº 222, de 18 de abril de 2024, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho c/c o art. 20 da Portaria nº 1455.2025, de 29 de setembro de 2025, do Procurador Geral do Trabalho.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**MARCIO AMAZONAS CABRAL DE ANDRADE**

**PRT-21ª REGIÃO – NATAL/RN****PORTARIAS****Nº 39, DE 11 DE MAIO DE 2026**

Designa fiscalização da execução da(s) Nota(s) de Empenho nº 2026NE000065, decorrente(s) da Dispensa Eletrônica nº 200099-7/2026 (aquisição de baterias para no-break).

A **DIRETORA REGIONAL DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO**, no uso da competência prevista no Art. 480, inciso XXVIII, do Regimento Interno Administrativo do MPT, resolve:

Art. 1º - Designar fiscalização de Nota(s) de Empenho, conforme abaixo:

PGEA Nº 20.02.2100.0000155/2026-17

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de baterias para no-break para atender às necessidades da PRT 21ª Região.

NOTA(S) DE EMPENHO: 2026NE000065

DATA DA EMISSÃO: 06/05/2026

CONTRATADA: EVOLUX ILUMINACAO E REPRESENTACOES LTDA

Gestor Titular: **MARIA CLARA SILVA DA ROCHA**, Matrícula 6009103-7;

Gestor Substituto: **DHARLA SUELLEN SILVA BELO**, Matrícula 6009972-0;

Fiscal Técnico/Administrativo Titular: **JURANDIR RIVALDO DA SILVA** - Matrícula 6009302-1

Fiscal Técnico/Administrativo Substituto: **ARQUIMEDES LAURENTINO ALVES RAMOS** - Matrícula 6007289-X

Art. 2º - A fiscalização referida no artigo anterior terá por base as normas contidas na Portaria PGT nº 1019.2024, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico 131/2024, de 12 de julho de 2024, disponível na Intranet da PGT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e expeça-se eletronicamente aos interessados.

**MIRLEY BESSA MELO DANTAS**

**PRT-22ª REGIÃO – TERESINA/PI****PORTARIAS****Nº 67, DE 11 DE MAIO DE 2026**

(PGEA nº 20.02.2200.0000494/2023-43)

O **PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Portaria PGT nº 1.728, de 02 de outubro de 2017, e nos termos do inciso II do artigo 92 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

**CONSIDERANDO** a Resolução CSMPPT nº 185, de 21 de junho de 2021, que cria e normatiza os Grupos de Atuação Especial Trabalhista (GAET) no âmbito do Ministério Público do Trabalho;

**CONSIDERANDO** o disposto no Ofício nº 2516/2026 - GAB/PGT,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Dispensar o Procurador do Trabalho **CARLOS HENRIQUE PEREIRA LEITE** dos encargos de Coordenador Regional da Coordenadoria Nacional do Meio Ambiente do Trabalho e da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CODEMAT, e de titular do respectivo Ofício Especial GAET, da Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região.

**Art. 2º.** Dispensar a Procuradora do Trabalho **MARIA ELENA MOREIRA RÊGO** dos encargos de Substituta do Coordenador Regional da Coordenadoria Nacional do Meio Ambiente do Trabalho e da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CODEMAT, e de substituta do respectivo Ofício Especial GAET, da Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região.

**Art. 3º.** Designar a Procuradora do Trabalho **MARIA ELENA MOREIRA RÊGO** para os encargos de Coordenadora Regional da Coordenadoria Nacional do Meio Ambiente do Trabalho e da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CODEMAT, e de titular do respectivo Ofício Especial GAET, da Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região.

**Art. 4º.** Designar o Procurador do Trabalho **EDNO CARVALHO MOURA** para os encargos de Substituto da Coordenadora Regional da Coordenadoria Nacional do Meio Ambiente do Trabalho e da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CODEMAT, e de substituto do respectivo Ofício Especial GAET, da Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região.

**Art. 5º.** Com as alterações realizadas nos artigos anteriores, os Coordenadores e Coordenadoras Regionais e seus respectivos substitutos das Coordenadorias Temáticas da Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região passam a ser os seguintes:

COORDENADORIA/GAET	PROCURADOR(A) TITULAR	PROCURADOR(A) SUBSTITUTO(A)
COORDINFÂNCIA	NATÁLIA E SILVA AZEVEDO	JEANE CARVALHO DE ARAÚJO COLARES
CONAETE	EDNO CARVALHO MOURA	MARIA ELENA MOREIRA RÊGO
COORDIGUALDADE	IGOR OLIVEIRA COSTA	NATÁLIA E SILVA AZEVEDO
CONATPA	JEANE CARVALHO DE ARAÚJO COLARES	IGOR OLIVEIRA COSTA
CONAFRET	VINICIUS LANTYER OLIVEIRA ESQUIVEL	EDNO CARVALHO MOURA
CONAP	CARLOS HENRIQUE PEREIRA LEITE	EDNALDO RODRIGO BRITO DA SILVA
CODEMAT	MARIA ELENA MOREIRA RÊGO	EDNO CARVALHO MOURA
CONALIS	EDNALDO RODRIGO BRITO DA SILVA	CARLOS HENRIQUE PEREIRA LEITE

Publique-se.

**MARCOS DUANNE BARBOSA DE ALMEIDA**

**PRT-23ª REGIÃO – CUIABÁ/MT****PORTARIAS**

**Nº 40, DE 11 DE MAIO DE 2026**

Retifica a escala de Plantão do 1º semestre de 2026 na Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região.

A **PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**, no uso das atribuições previstas no art. 92, II, c/c o art. 91, XXI, ambos da Lei Complementar n. 75/1993, e no art. 1º, II, da Portaria PGT n. 1.728/2017 e na Portaria PRT23 n. 36/2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar na escala de plantão, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, Anexo I da Portaria PRT23 n. 165 de 12 de dezembro de 2025, os itens:

Onde se lê:

23/05/2026 a 24/05/2026	Danilo Nunes Vasconcelos	Henrique Pereira de Amorim
-------------------------	--------------------------	----------------------------

Leia-se:

23/05/2026 a 24/05/2026	Danilo Nunes Vasconcelos	Serys Moratelli de Azevedo
-------------------------	--------------------------	----------------------------

**Art. 2º.** A compilação da escala de plantão no âmbito da PRT 23ª Região encontra-se no Anexo Único.

**Art. 3º.** Publique-se no Boletim de Serviços. Divulgue-se no sítio eletrônico da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na presente data.

**THAYLISE CAMPOS COLETA DE SOUZA ZAFFANI**

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 165, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025**

<b>PERÍODO</b>	<b>MEMBRO</b>	<b>SERVIDOR</b>
10/01/2026 a 11/01/2026	Bruno Choairy Cunha de Lima	Marcos Batista de Souza
17/01/2026 a 18/01/2026	Douglas Nunes Vasconcelos	Ana Lúcia Casemiro
24/01/2026 a 25/01/2026	Andre Canuto de Figueiredo Lima	Gisele Monteiro da Silva Mattos
31/01/2026 a 01/02/2026	Állysson Feitosa Torquato Scorsafava	Leandro Feitosa Leite
07/02/2026 a 08/02/2026	Danilo Nunes Vasconcelos	Henrique Pereira de Amorim
14/02/2026 a 18/02/2026	Paula Bueno Ravena	Diego Moreira Mendes
21/02/2026 a 22/02/2026	Camila Sayuri Yoshida	Francisco Ian Sousa Medeiros
28/02/2026 a 01/03/2026	Louise Monteiro Gagini	Alessandra Antonia Martins Couto
07/03/2026 a 08/03/2026	Pedro Henrique Godinho Faccioli	Fernanda Martins Bezerra Costa
14/03/2026 a 15/03/2026	Deisiane Christmas Santos Leão Machado da Costa	Anderson Valeriano de França
21/03/2026 a 22/03/2026	Bruno Choairy Cunha de Lima	Marcos Batista de Souza
28/03/2026 a 29/03/2026	Cristiane Leonel Moreira da Silva	Andressa Ramos de Sene
01/04/2026 a 05/04/2026	Andre Canuto de Figueiredo Lima	Flávia Motta do Carmo
08/04/2026	Thaylise Campos Coleta De Souza Zaffani	João Pedro Gondim de Albuquerque
11/04/2026 a 12/04/2026	Douglas Nunes Vasconcelos	Mariana de Carvalho Perri
18/04/2026 e 19/04/2026	Eduardo Rodrigues do Nascimento	Leandro Marcidelli de Almeida
20/04/2026	Thaylise Campos Coleta De Souza Zaffani	João Pedro Gondim de Albuquerque
21/04/2026	Deisiane Christmas Santos Leão Machado da Costa	Anderson Valeriano de França
25/04/2026 a 26/04/2026	Állysson Feitosa Torquato Scorsafava	Thiago Augusto Souza Mello
01/05/2026 a 03/05/2026	Louise Monteiro Gagini	Polyana Moreira Nogueira Tavares
09/05/2026 a 10/05/2026	Eduardo Rodrigues do Nascimento	Fernanda Martins Bezerra Costa
16/05/2026 a 17/05/2026	Pedro Henrique Godinho Faccioli	Leandro Marcidelli de Almeida
23/05/2026 a 24/05/2026	Danilo Nunes Vasconcelos	Serys Moratelli de Azevedo
30/05/2026 a 31/05/2026	Camila Sayuri Yoshida	Francisco Ian Sousa Medeiros
04/06/2026	Deisiane Christmas Santos Leão Machado da Costa	Danilo Muniz de Carvalho
05/06/2026	Bruno Choairy Cunha de Lima	Marcos Batista de Souza
06/06/2026 a 07/06/2026	Állysson Feitosa Torquato Scorsafava	Elizandra Wilhelm
13/06/2026 a 14/06/2026	Louise Monteiro Gagini	Alessandra Antonia Martins Couto
20/06/2026 a 21/06/2026	Douglas Nunes Vasconcelos	Ana Lúcia Casemiro
27/06/2026 a 28/06/2026	Cristiane Leonel Moreira da Silva	Andressa Ramos de Sene



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA-GERAL**

Centro Empresarial CNC – Torre A  
SAUN – Quadra 5, lote C  
Asa Norte  
Brasília – DF  
CEP: 70040-250

**0xx61 3314-8500**

12/05/2026 13:16  
Memento Mori